

Divulgações de pré-transição da IFRS 17 e IFRS 9

Guia para demonstrações financeiras anuais:
Suplemento para seguradoras



Índice

Sobre este suplemento	3
Sobre o Grupo	5
Nota 1: Normas emitidas, mas ainda não vigentes	6
Anexo I: Requisitos futuros	36
Agradecimentos	37
Mantendo contato	38

Sobre este suplemento

Este suplemento foi elaborado pelo Grupo de Normas da KPMG International (parte da KPMG IFRG Limited) e traduzido pela KPMG no Brasil.

Ele visa ajudar as seguradoras a preparar divulgações de pré-transição relacionadas à IFRS 17 Contratos de Seguro e IFRS 9 Instrumentos Financeiros, conforme exigidas pelos § 30 e 31 da IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro para normas que foram emitidas, mas ainda não estão em vigor (requisitos futuros) nas suas demonstrações financeiras de 2022. O suplemento compreende a divulgação de “Normas emitidas, mas ainda não em vigor” e ilustra como essas divulgações pré-transição podem parecer nas demonstrações financeiras de 2022 de uma seguradora multinacional fictícia (“o Grupo”) que aplicará a IFRS 17 e a IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2023. Ele não visa a conciliação com o nosso [Guia para demonstrações financeiras anuais – Divulgações ilustrativas para seguradoras](#) (setembro de 2020 - em Inglês), que ilustra divulgações de exemplo para a aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9.

Impacto da IFRS 17 e da IFRS 9

Os usuários de demonstrações financeiras e os reguladores de certas jurisdições estão demonstrando um interesse crescente em entender o possível impacto que a adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 terão nas demonstrações financeiras das seguradoras. Consequentemente, espera-se um foco significativo nas divulgações pré-transição.

Certos reguladores comunicaram sua expectativa de que, como preparativos para o progresso da implementação, mais informações sobre o impacto potencial que a adoção das novas normas terá sobre as demonstrações financeiras devem se tornar conhecidas ou razoavelmente estimáveis. Portanto, os preparadores devem ser capazes de fornecer, progressivamente, mais informações qualitativas e quantitativas específicas da entidade nas suas demonstrações financeiras sobre a aplicação das novas normas.

As divulgações ilustradas neste suplemento assumem que o Grupo está em um estágio avançado na implementação da IFRS 17 e da IFRS 9. Dessa forma, ele consegue fornecer as divulgações qualitativas e quantitativas ilustradas. No entanto, o *status* de implementação vai variar entre as seguradoras e, consequentemente, a natureza das divulgações que cada entidade pode fornecer nas suas demonstrações financeiras de 2022 também variará. As divulgações fornecidas pela IAS 8 dependerão de quais informações estão disponíveis, da confiabilidade dessas informações e da relevância do seu impacto nas demonstrações financeiras.

Um julgamento significativo da Administração pode ser necessário para determinar a natureza e a extensão das divulgações pré-transição e quais informações são relevantes para explicar o impacto potencial da aplicação das novas normas. Dessa forma, as divulgações neste suplemento são apenas um exemplo ilustrativo de um cenário possível e uma maior ou menor divulgação pode ser apropriada, dependendo das circunstâncias da seguradora.

Este suplemento não ilustra as divulgações pré-transição da IAS 8 para requisitos futuros, exceto a IFRS 17 e a IFRS 9. Uma lista de requisitos futuros foi incluída no [Anexo I](#).

As normas e sua interpretação podem mudar ao longo do tempo. Dessa forma, o presente suplemento não deve ser utilizado como um substituto para fazer referência aos seus requisitos e às outras orientações interpretativas.

Materialidade

A materialidade é relevante para a apresentação e divulgação dos itens nas demonstrações financeiras. Este suplemento inclui divulgações ilustrativas para uma seguradora hipotética, meramente para fins ilustrativos e, dessa forma, em grande parte sem considerar a materialidade. As informações contidas no presente documento são de natureza genérica e não se destinam a abordar as circunstâncias de qualquer entidade específica. Os preparadores precisam considerar se suas divulgações pré-transição incluem todas as informações relevantes para avaliar o possível impacto da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9. Eles precisam considerar o nível apropriado de divulgação com base na materialidade para o período de apresentação e tomar cuidado para não reduzir a compreensibilidade das suas demonstrações financeiras, obscurecendo informações relevantes com informações imateriais.

Orientações específicas sobre a materialidade e sua aplicação às demonstrações financeiras estão incluídas nos parágrafos 29 e 31 da IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras. Os preparadores também podem considerar a [Declaração de Prática II das IFRS - Fazendo julgamentos de materialidade](#) (setembro de 2017 - em Inglês) emitido pelo IASB, que fornece orientações sobre a aplicação da materialidade na preparação das demonstrações financeiras.

Referências

As referências estão incluídas na margem esquerda deste suplemento.

IAS 8.30	Parágrafo 30 da IAS 8.
[IFRS 17.C1]	Parágrafo C1 da IFRS 17. Os colchetes indicam que o parágrafo se refere a outros requisitos além dos requisitos de divulgação.
Insights 8.1A.180.140	Parágrafo 8.1A.180.140 da 19ª edição 2022/23 da nossa publicação Insights sobre as IFRS .

Abreviações

As seguintes abreviações são utilizadas frequentemente neste suplemento:

CSM	Margem contratual de seguros
DPF	Características de participação discricionária
EAD	Exposição à inadimplência
ECL	Perdas de crédito esperadas
VJORA	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes
VJR	Valor justo por meio do resultado
LGD	Perda por inadimplência
ORA	Outros resultados abrangentes
PAA	Abordagem de alocação de prêmios
PD	Probabilidade de inadimplência

Sobre o Grupo

As divulgações ilustrativas neste guia referem-se a uma seguradora multinacional que realiza negócios de seguro de vida e ramos elementares na Europa, Ásia e EUA. O Grupo aplicará a IFRS 17 e IFRS 9 pela primeira vez em 1º de janeiro de 2023.

O Grupo possui os seguintes segmentos reportáveis. Esses segmentos oferecem diversos produtos e serviços, que serão contabilizados sob diferentes normas e modelos de mensuração, conforme descrito abaixo. O Grupo não emite contratos de resseguro.

Resultados operacionais de contratos de seguro de vida e previdência

Segmento reportável	Produtos e serviços	Classificação
Risco de vida 	Contratos de vida a prazo, saúde e vitalícios	Contratos de seguro sem participação direta nos termos da IFRS 17
Poupança vitalícia 	Previdência e cobertura por sobrevivência	
Participação 	Contratos de participação, anuidade variável, vinculados a unidades e a investimentos	Contratos de seguro ou contratos de investimento com a DPF que são contratos de participação direta de acordo com a IFRS 17
	Contratos vinculados a unidades e a outros investimentos e arranjos de investimento coletivo	Instrumentos financeiros com base na IFRS 9 e contratos de serviços de gestão de investimentos de acordo com a IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes

Segmento operacional de ramos complementares

Segmento reportável	Produtos e serviços	Classificação
Seguro de danos 	Contratos de danos	Contratos de seguro mensurados sob a PAA na IFRS 17

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes ^a

IAS 8.30-31

Uma série de novas normas está em vigor para períodos anuais iniciados após 1º de janeiro de 2022 e a aplicação inicial é permitida. Entretanto, o Grupo não adotou as novas normas antecipadamente na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas:

O Grupo aplicará a IFRS 17 e a IFRS 9 pela primeira vez em 1º de janeiro de 2023.^b Essas normas trarão mudanças significativas na contabilidade de contratos de seguro, resseguro^c e instrumentos financeiros, e deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo no período de aplicação inicial.

A. Impacto estimado da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9

O Grupo avaliou o impacto estimado que a aplicação inicial da IFRS 17 (consulte o item [\(B\)](#)) e da IFRS 9 (consulte o item [\(C\)](#)) terá nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Com base nas avaliações realizadas até o momento, estima-se que o ajuste total (após impostos) ao saldo do patrimônio total do Grupo seja uma redução de € 4,0 bilhões em 1º de janeiro de 2023 e € 3,6 bilhões em 1º de janeiro de 2022, conforme resumido abaixo:

Em bilhões de Euros	Nota	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2022
Aumento estimado (redução) no patrimônio total do Grupo			
Ajustes devido à adoção da IFRS 17			
Contratos de seguro de vida	(B)/v)	(5,2)	(5,0)
Contratos de ramos elementares	(B)/vi)	(0,3)	(0,2)
		(5,5)	(5,2)
Ajustes devido à adoção da IFRS 9			
Classificação de ativos financeiros	(C)/i)	0,2	0,1
Desvalorização de ativos não financeiros	(C)/ii)	(0,7)	(0,3)
		(0,5)	(0,2)
Impactos de impostos diferidos		2,0	1,8
Impacto estimado da adoção da IFRS 17 e IFRS 9, após impostos		(4,0)	(3,6)

O Grupo reapresentará as informações comparativas sobre a adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 (consulte o item [\(B\)/\(ix\)](#) e [\(C\)/\(v\)](#)). O Grupo estima que o lucro após impostos de 2022 será reduzido em € 0,3 bilhão como consequência.

a. O Grupo divulgou informações conhecidas ou razoavelmente estimáveis relevantes para avaliar o possível impacto que a aplicação da IFRS 17 e da IFRS 9 terá nas suas demonstrações financeiras no período de aplicação inicial que estava disponível quando as demonstrações financeiras de 2022 foram autorizadas para emissão. Alguns reguladores indicaram que esperam que a extensão das divulgações quantitativas aumente conforme a data de vigência obrigatória de uma nova norma se aproxima.

b. Uma seguradora que não tenha feito a adoção antecipada de qualquer versão da IFRS 9, além dos requisitos para a apresentação de resultados de passivos financeiros designados como VJORA e cujas atividades foram predominantemente relacionadas com seguros na data anual de apresentação imediatamente anteriores a 1º de abril de 2016 (ou data posterior, como especificado no parágrafo 20G da IFRS 4 - Contratos de Seguro), pode adotar a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração em vez da IFRS 9 para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2023 (isenção temporária da IFRS 9). O Grupo aplicou a isenção temporária da IFRS 9 e não fez a adoção antecipada de nenhuma versão da IFRS 9, incluindo os requisitos para a apresentação de resultados de passivos financeiros designados como VJR, para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2023. Consequentemente, o Grupo tem uma única data de início da aplicação da IFRS 9 em sua totalidade, sendo dia 1º de janeiro de 2023. A data de início da aplicação é relevante para várias avaliações necessárias para aplicar a IFRS 9.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

A. Impacto estimado da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 (continuação)

A avaliação acima é preliminar, pois nem todo o trabalho de transição foi finalizado. O impacto real da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 em 1º de janeiro de 2023 e 2022 pode mudar porque:

- O Grupo continua aprimorando os novos processos contábeis e controles internos necessários à aplicação da IFRS 17 e da IFRS 9.
- Embora execuções paralelas tenham sido realizadas no segundo semestre de 2022, os novos sistemas e controles associados em vigor não estão operacionais há um período mais longo.
- O Grupo não finalizou o teste e a avaliação dos controles sobre seus novos sistemas de TI e mudanças na sua estrutura de governança.
- As novas políticas contábeis, premissas, julgamentos e técnicas de estimativa utilizadas estão sujeitas a mudanças até que o Grupo conclua suas primeiras demonstrações financeiras que incluem a data de aplicação inicial.

B. IFRS 17 - Contratos de seguro

[IFRS 17.C1]

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 - Contratos de seguro e entra em vigor por períodos anuais, a partir de/ou após 1º de janeiro de 2023, com adoção antecipada permitida.

i. Identificando contratos no alcance da IFRS 17

A IFRS 17 estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com a DPF.

Ao identificar contratos no escopo da IFRS 17, em alguns casos o Grupo terá que avaliar se um conjunto ou uma série de contratos precisa ser tratado como um único contrato e se derivativos embutidos, componentes de investimento e componentes de bens e serviços devem ser separados e contabilizados sob outra norma. Para os contratos de seguro e resseguro, o Grupo não espera mudanças significativas decorrentes da aplicação desses requisitos.

Para os contratos de investimento com a DPF, de acordo com a IFRS 4, o Grupo identifica e classifica parte da DPF separadamente como capital próprio. De acordo com a IFRS 17, o Grupo considerará todos os benefícios discricionários na mensuração dos passivos. Além disso, esses contratos atualmente estão sujeitos aos requisitos de divulgação da IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Evidenciado e alguns dos requisitos de apresentação da IAS 32 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. Na transição para a IFRS 17, os contratos não estarão mais sujeitos a esses requisitos, pois os requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 17 serão aplicáveis a estes.

ii. Nível de agregação

[IFRS 17.14, 16, 22, A]

De acordo com a IFRS 17, os contratos de seguro e de investimento com a DPF são agregados em grupos para fins de mensuração. Os grupos de contratos são determinados identificando primeiramente as carteiras de contratos, cada uma compreendendo contratos sujeitos a riscos similares e administrados em conjunto. Espera-se que os contratos em diferentes linhas de produtos ou emitidos por diferentes entidades do Grupo estejam em carteiras diferentes. Cada carteira é dividida então em cortes anuais (ou seja, por ano de subscrição) e cada corte anual em três grupos:

- Quaisquer contratos que são onerosos no reconhecimento inicial.
- Quaisquer contratos que, no reconhecimento inicial, não têm qualquer possibilidade significativa de se tornarem onerosos posteriormente.
- Quaisquer contratos remanescentes no corte anual.

C. Neste suplemento, "contratos de resseguro" referem-se a contratos de resseguro detidos pelo Grupo. O Grupo não emite contratos de resseguro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ii. Nível de agregação (continuação)

[IFRS 17.20]

Os contratos de uma carteira se enquadram em grupos diferentes somente porque a lei ou a regulamentação restringem especificamente a capacidade prática do Grupo de estabelecer preços ou níveis de benefícios diferentes para segurados com diferentes características e incluídos no mesmo grupo. Isso se aplicará, por exemplo, a contratos emitidos na UE que, em virtude de um regulamento, devem obrigatoriamente ser especificados sem distinção de gênero.

[IFRS 17.24–25, 28,
61]

Quando um contrato é reconhecido, ele é adicionado a um grupo de contratos existente ou, se o contrato não se qualificar para inclusão em um grupo existente, ele forma um novo grupo ao qual contratos futuros podem ser adicionados. Grupos de contratos de resseguro são estabelecidos de forma que cada grupo inclua um único contrato.

O nível de requisitos de agregação da IFRS 17 limita a compensação de ganhos em grupos de contratos rentáveis, que geralmente são diferidos como uma CSM, com perdas em grupos de contratos onerosos, que são reconhecidos imediatamente [consulte o item (v) e (vi)]. Em comparação com o nível em que o teste de adequação do passivo é realizado de acordo com a IFRS 4 (ou seja, nível de carteira de contratos), o nível de agregação de acordo com a IFRS 17 é mais granular e espera-se que resulte em mais contratos sendo identificados como onerosos e as perdas em contratos onerosos sendo reconhecidas mais cedo.

iii. Limites do contrato

[IFRS 17.33, A]

De acordo com a IFRS 17, a mensuração de um grupo de contratos inclui todos os fluxos de caixa futuros dentro do limite de cada contrato no grupo. Em comparação com a contabilização atual, o Grupo espera que, para certos contratos, os requisitos de limite de contratos da IFRS 17 alterem o escopo dos fluxos de caixa a serem incluídos na mensuração de contratos reconhecidos existentes, em oposição a contratos futuros não reconhecidos. O período coberto pelos prêmios dentro do limite do contrato é o de cobertura, que é relevante ao aplicar uma série de requisitos na IFRS 17.

Contratos de seguro

[IFRS 17.34]

Para os contratos de seguro, os fluxos de caixa se enquadram no âmbito do contrato se resultarem de direitos e obrigações substantivos que existiam durante o período de apresentação das demonstrações financeiras, sob o qual o Grupo pode obrigar o detentor da apólice a pagar prêmios ou tem uma obrigação substantiva de prestar serviços (incluindo a cobertura de seguro e os serviços de investimento). Uma obrigação substantiva de fornecer serviços termina quando:

- O Grupo entidade tem a capacidade prática de reavaliar os riscos do segurado específico e pode definir um preço ou nível de benefícios que reflete integralmente esses riscos reavaliados.
- O Grupo tem a capacidade prática de reavaliar o risco da carteira de contratos de seguro que contém o contrato e pode definir um preço ou um nível de benefícios que refletia integralmente os riscos dessa carteira; e o preço dos prêmios até a data de reavaliação não leva em conta os riscos relacionados a períodos após a data de reavaliação.

Alguns contratos de vida com prazo fixo e doenças graves emitidos pelo Grupo têm prazos anuais cuja renovação é garantida anualmente. Atualmente, o Grupo contabiliza esses contratos como contratos anuais. De acordo com a IFRS 17, os fluxos de caixa relacionados a renovações futuras (ou seja, os termos renováveis garantidos) desses contratos estarão dentro do limite do contrato. Isso ocorre porque o Grupo não tem a capacidade prática de reavaliar os riscos dos segurados no nível do contrato individual ou da carteira.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

iii. Limites do contrato (continuação)

Contratos de seguro (continuação)

Alguns contratos de vida contêm uma opção de renda garantida, que permite ao segurado converter, no vencimento do prazo indicado, o benefício de vencimento em uma renda contingente de vida imediata a uma taxa predeterminada. Atualmente, o Grupo não considera os fluxos de caixa relacionados às opções na mensuração dos contratos até que a opção seja exercida. O Grupo avaliou o limite contratual para os contratos, incluindo as opções, e concluiu que, de acordo com a IFRS 17, os fluxos de caixa relacionados às opções de renda garantidas estarão dentro do limite dos contratos. Isso ocorre porque o Grupo não tem a capacidade prática de reprecificar o contrato no vencimento do prazo estabelecido.

Contratos de investimento com DPF

[IFRS 17.71(b)]

Para os contratos de investimento com DPF, os fluxos de caixa estão dentro do limite do contrato se resultarem de uma obrigação substantiva do Grupo de entregar dinheiro em uma data presente ou futura. O Grupo não tem obrigação substancial de entregar dinheiro se tiver a capacidade prática de fixar um preço para a promessa de entregar dinheiro que reflete integralmente o valor do dinheiro prometido e os riscos relacionados.

Contratos de resseguro

Para os contratos de resseguro, os fluxos de caixa estão dentro do limite do contrato se forem decorrentes de direitos e obrigações substanciais que existem durante o período de reporte no qual o Grupo é obrigado a pagar valores à resseguradora ou tem um direito substancial para receber serviços da resseguradora. O direito substantivo de receber serviços do ressegurador termina quando o ressegurador:

- Tem a capacidade prática de reavaliar os riscos transferidos a isso e pode definir um preço ou nível de benefícios que reflete integralmente esses riscos reavaliados.
- Tem o direito substantivo de rescindir a cobertura.

Alguns dos contratos de resseguro de cotas do Grupo cobrem contratos subjacentes emitidos dentro do prazo anual com base no risco e fornecem direitos unilaterais tanto ao Grupo quanto ao ressegurador de rescindir a inclusão de novos contratos subjacentes a qualquer momento, mediante aviso prévio de três meses à outra parte. Atualmente, a mensuração desses contratos de resseguro geralmente se alinha com a dos contratos subjacentes e considera apenas os contratos subjacentes já cedidos na data da mensuração. No entanto, de acordo com a IFRS 17, os fluxos de caixa decorrentes de contratos subjacentes que se espera serem emitidos e cedidos após a data de mensuração, além daqueles decorrentes de contratos subjacentes já cedidos, podem estar dentro dos limites dos contratos de resseguro e terem que ser considerados e estimados na sua mensuração.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

iv. Mensuração – Visão geral

[IFRS 17.32]

A IFRS 17 introduz um modelo de mensuração com base nas estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros que são esperados que aumentem à medida que o Grupo cumpre os contratos como um ajuste explícito de risco para risco não financeiro e uma CSM. Para uma explicação de como o Grupo aplicará o modelo de mensuração, consulte o item [\(v\)](#).

[IFRS 17.A, B101]

Os contratos estão sujeitos a diferentes requisitos dependendo se eles forem classificados como contratos de participação direta ou contratos sem características de participação direta. Os contratos de participação direta são, substancialmente, contratos de serviços relacionados a investimentos nos quais o Grupo promete um retorno sobre o investimento com base em itens subjacentes; eles são contratos para os quais, no início:

- Os termos contratuais especificam que o segurado participa de uma parte de um conjunto claramente identificado de itens subjacentes.
- O Grupo espera pagar ao segurado um valor equivalente a uma fração substancial dos retornos de valor justo sobre itens subjacentes.
- Que o Grupo espera que uma parcela substancial de qualquer alteração nos valores a serem pagos ao segurado mude de acordo com a variação no valor justo dos itens subjacentes.

Todos os contratos de seguro e contratos de investimento com a DPF no segmento de participação deverão ser classificados como contratos de participação direta. A *shadow accounting* não será mais aplicada a esses contratos. Para evitar descasamentos contábeis entre esses contratos e seus itens subjacentes, o Grupo vai:

[IFRS 17.B115-B118]

- Aplicar a opção de mitigação de risco na IFRS 17, na medida elegível, para reconhecer determinadas mudanças nesses contratos no resultado e não ajustar a CSM para essas mudanças quando usa derivativos, instrumentos financeiros não derivativos mensurados ao VJR ou contratos de resseguro para mitigar o risco financeiro de garantias de taxa de juros em contratos tradicionais de participação e garantias patrimoniais em contratos de renda variável.

[IFRS 9.3.3.5,
IAS 16.29A–29B,
32.33A]

- Aproveitar as mudanças consequentes introduzidas pela IFRS 17 em outras normas para mensurar propriedades ocupadas pelo proprietário e os próprios passivos financeiros do Grupo e ações próprias detidas que são itens subjacentes como ativos mensurados ao VJR. Atualmente:
 - As propriedades ocupadas pelos proprietários são mensuradas ao custo menos a depreciação acumulada e deduzidas de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.
 - A recompra de passivos financeiros próprios resulta no seu desreconhecimento.
 - Os custos de aquisição de ações próprias são acumulados na reserva de ações em tesouraria no patrimônio líquido.

Espera-se que todos os outros contratos de seguro e todos os contratos de resseguro sejam classificados como contratos sem características de participação direta.

Abordagem de Alocação de Prêmio (PAA)

A PAA é um modelo de mensuração simplificado opcional na IFRS 17 que está disponível para contratos de seguro e resseguro que atendem aos critérios de elegibilidade. Para uma explicação de como o Grupo aplicará a PAA, consulte o item [\(vi\)](#).

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

iv. Mensuração – Visão geral

Abordagem de Alocação de Prêmio (PAA) (continuação)

[IFRS 17.53, 69]

O Grupo espera aplicar a PAA a todos os contratos do segmento de Seguro de Danos, pois espera-se que os seguintes critérios sejam atendidos no início.

- *Contratos de seguro e contratos de resseguro contra perdas:* O período de cobertura de cada contrato no grupo é de um ano ou menos.
- *Contratos de resseguro de risco:* O Grupo acredita, de forma razoável, que a mensuração resultante do ativo para cobertura remanescente não diferiria significativamente do resultado da adoção das políticas contábeis descritas acima.

v. Mensuração – Contratos de seguro de vida

Contratos de seguro e de investimento com DPF

[IFRS 17.31–33]

No reconhecimento inicial, o Grupo mensurará um grupo de contratos como o total dos (a) fluxos de caixa de realização, incluindo estimativas de fluxos de caixa futuros, ajustados para refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos financeiros associados, e um ajuste de risco para risco não financeiro; e (b) a CSM. Os fluxos de caixa de cumprimento de um grupo de contratos não refletem o risco de descumprimento do Grupo.

[IFRS 17.33(a),
B37-B39]

- O objetivo do Grupo ao estimar fluxos de caixa futuros é definir o valor esperado de diversos cenários que refletem a diversidade de resultados possíveis. Os fluxos de caixa de cada cenário serão descontados e ponderados pela probabilidade estimada desse resultado derivar um valor presente esperado. Caso haja interdependências significativas entre os fluxos de caixa que variam com base nas variáveis de mercado e na variação de outros fluxos de caixa, o Grupo utilizará técnicas de modelagem estocástica para estimar o valor presente esperado. A modelagem estocástica inclui a projeção de fluxos de caixa futuros com muitos possíveis cenários econômicos para as variáveis, como taxas de juros e retorno sobre as ações.

[IFRS 17.36, B74]

- Todos os fluxos de caixa serão descontados por meio das curvas de rentabilidade ajustadas e livres de risco para refletir as características de liquidez dos contratos. Os fluxos de caixa que variam com base nos retornos de quaisquer itens subjacentes serão ajustados para refletir o efeito dessa variabilidade por meio de técnicas de mensuração neutras ao risco e descontados por meio de taxas livres de risco e ajustadas para iliquidez. Quando o valor presente dos fluxos de caixa futuros é estimado por meio da modelagem estocástica, os fluxos de caixa serão descontados a taxas específicas do cenário e calibradas geralmente como taxas livres de risco e ajustadas para iliquidez.

[IFRS 17.33(d),
37, B90]

- O ajuste de risco para risco não financeiro para um grupo de contratos determinados separadamente de outras estimativas é a compensação que seria necessária para arcar com a incerteza sobre o valor e o momento dos fluxos de caixa resultantes do risco não financeiro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

v. Mensuração – Contratos de seguro de vida (continuação)

Contratos de seguro e de investimento com DPF (continuação)

[IFRS 17.38, 47, 49]

- A CSM de um grupo de contratos representa o lucro não apurado que o Grupo vai reconhecer ao fornecer serviços no âmbito desses contratos. No reconhecimento inicial de um grupo de contratos, o grupo não é oneroso se o total dos itens a seguir for uma entrada líquida:
 - a) Dos fluxos de caixa de realização.
 - b) Quaisquer fluxos de caixa que surjam nessa data.
 - c) Qualquer valor decorrente do desconhecimento de quaisquer ativos ou passivos anteriormente reconhecidos para fluxos de caixa relacionados no grupo (incluindo ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros; vide abaixo).

Nesse caso, a CSM é calculada como o valor igual e oposta à entrada líquida, ou seja, nenhuma receita ou despesa resulta do reconhecimento inicial. Se o total for uma saída líquida, então o grupo é oneroso e a CSM é geralmente reconhecida como perda no resultado; um componente de perda é criado para representar o valor da saída líquida de caixa, estabelecendo os valores que são subsequentemente apresentados no resultado como reversões de perdas em contratos onerosos e são excluídos da receita de seguro [consulte o item [\(viii\)](#)].

[IFRS 17.A]

Posteriormente, o valor contábil de um grupo de contratos nas datas de apresentação é a soma do passivo para cobertura remanescente e do passivo para sinistros incorridos. O passivo da cobertura remanescente inclui (a) os fluxos de caixa realizado relacionados aos serviços que serão prestados no âmbito dos contratos em períodos futuros; e (b) qualquer CSM remanescente nessa data. O passivo de sinistros incorridos inclui os fluxos de caixa realizado com sinistros e despesas incorridos e que ainda não foram pagos, incluindo sinistros que foram incorridos, mas ainda não foram apresentados.

- Os fluxos de caixa realizado dos grupos de contratos são calculados na data de apresentação por meio das atuais estimativas de fluxos de caixa futuros, atuais taxas de desconto e estimativas do ajuste de risco para o risco não financeiro. Mudanças nos fluxos de caixa de realização são reconhecidas conforme segue:

[IFRS 17.33(c), 41–42, 87, B96–B97]

Mudanças relacionadas a serviços futuros

Ajustado contra a CSM (ou reconhecido no serviço de seguro resulta em lucro ou prejuízo se o grupo for oneroso).

Mudanças relacionadas a serviços atuais ou passados

Reconhecido no resultado de serviços de seguro em resultado.

Efeitos do valor do dinheiro no tempo, risco financeiro e mudanças nos fluxos de caixa futuros estimados

Reconhecido como receitas ou despesas financeiras de seguros.

[IFRS 17.43–45]

- A CSM é ajustada posteriormente apenas para mudanças nos fluxos de caixa de cumprimento relacionados a serviços futuros e outros valores especificados, e é reconhecido no resultado conforme os serviços são prestados. A CSM em cada data de relatório representa o lucro no grupo de contratos que ainda não foi reconhecido no resultado, pois está relacionado ao serviço futuro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

v. Mensuração – Contratos de seguro de vida (continuação)

Contratos de resseguro

O Grupo adotará as mesmas políticas contábeis para calcular um grupo de contratos de resseguro, com as seguintes modificações.

O valor contábil de um grupo de contratos de resseguro na data de apresentação é a soma do ativo para cobertura remanescente e do ativo para sinistros incorridos. O ativo da cobertura remanescente inclui (a) os fluxos de caixa realizado relacionados aos serviços que serão recebidos no âmbito dos contratos em períodos futuros e (b) qualquer CSM remanescente nessa data.

[IFRS 17.63, 67,
BC309]

O Grupo calculará as estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros por meio de premissas consistentes com as utilizadas para calcular as estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro subjacentes, com um ajuste para riscos de descumprimento do ressegurador. O efeito do risco de descumprimento do ressegurador é avaliado em todas as datas de apresentação dos relatórios e o efeito das mudanças no risco de descumprimento é reconhecido no resultado dos serviços de seguro no resultado.^a

[IFRS 17.64]

O ajuste de risco para risco não financeiro representará o valor do risco a ser transferido pelo Grupo para a resseguradora.

[IFRS 17.65–66B,
B96–B97]

A CSM do grupo de contratos de resseguro representa um custo líquido ou lucro líquido da compra de resseguro. Ela é mensurada de maneira que nenhuma receita ou despesa surja no reconhecimento inicial, exceto que o Grupo irá:

- Reconhecer qualquer custo líquido na aquisição de cobertura de resseguro imediatamente no resultado como uma despesa se isso for relacionado a eventos segurados que ocorreram antes da compra do grupo.
- Assegurar receita quando reconhece uma perda no reconhecimento inicial de contratos onerosos subjacentes se o contrato de resseguro for celebrado antes ou ao mesmo tempo que os contratos onerosos subjacentes são reconhecidos. Um componente de recuperação de perdas é criado e determina os valores que são divulgados posteriormente como reversões de recuperações de perdas dos contratos de resseguro e são excluídos da atribuição dos prêmios de resseguro pagos.

A CSM é ajustada posteriormente apenas para valores especificados e é reconhecida no resultado à medida que os serviços são recebidos.

Fluxos de caixa de aquisição de seguros

[IFRS 17.28A, A,
B35A]

Os fluxos de caixa de aquisição de seguros resultam das atividades de venda, subscrição e início de um grupo de contratos que são atribuíveis diretamente à carteira de contratos a qual o grupo pertence. De acordo com a IFRS 17, para contratos de seguro de vida, os fluxos de caixa de aquisição de seguros são alocados aos grupos de contratos usando métodos sistemáticos e racionais com base nos prêmios totais de cada grupo.

[IFRS 17.B35A(a)]

Os fluxos de caixa de aquisição de seguros, que são diretamente atribuíveis a um grupo de contratos (por exemplo, comissões não reembolsáveis pagas na subscrição de um contrato), são alocados apenas a esse grupo e aos grupos que incluirão renovações desses contratos. A alocação para renovações será aplicável apenas a determinados contratos de seguro vida a prazo e doenças críticas que tenham um período de cobertura de um ano. O Grupo espera recuperar parte dos fluxos de caixa de aquisição de seguros relacionados por meio de renovações desses contratos. A alocação para renovações será baseada na maneira pela qual o Grupo espera recuperar esses fluxos de caixa.

Insights
8.1A.310.130

a. Aparentemente, o risco de inadimplência do ressegurador é um risco não financeiro, pois representa o risco de que a cedente especificamente venha a sofrer uma perda em relação ao risco ressegurado que não se enquadra na definição de risco financeiro. Acreditamos que os valores reconhecidos no resultado devem ser incluídos no resultado de serviço de seguros.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

v. Mensuração – Contratos de seguro de vida (continuação)

Fluxos de caixa de aquisição de seguros (continuação)

[IFRS 17.28B–28F,
38(c)(i), B35C–B35D]

De acordo com a IFRS 17, apenas os fluxos de caixa de aquisição de seguros que surgem antes do reconhecimento dos contratos de seguro relacionados são reconhecidos como ativos separados e testados quanto à recuperabilidade, enquanto outros fluxos de caixa de aquisição de seguros são incluídos nas estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros como parte da mensuração dos contratos de seguro relacionados. O Grupo espera que a maioria dos ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros esteja relacionada com as renovações de contratos de seguro de vida a prazo e doenças críticas, conforme descrito acima. Esses ativos serão apresentados no mesmo item de linha que a carteira de contratos relacionada e baixados assim que o grupo de contratos relacionado for reconhecido. Isso difere da prática atual do Grupo, segundo a qual todos os custos de aquisição são reconhecidos e apresentados como ativos separados dos respectivos contratos de seguro (custos de aquisição diferidos).

[IFRS 17.28E, B35D]

A IFRS 17 exigirá que o Grupo avalie em cada data de divulgação se os fatos e as circunstâncias indicam que um ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros possa ter sofrido redução ao valor recuperável. Se ele tiver sofrido redução ao valor recuperável, o Grupo irá:

- a. Reconhecer uma perda por redução ao valor recuperável no resultado de maneira que o valor contábil do ativo não exceda a entrada de caixa líquida esperada para o grupo relacionado.
- b. Se o ativo estiver relacionado a renovações futuras, reconhecer uma perda por redução ao valor recuperável no resultado à medida que espera que esses fluxos de caixa de aquisição de seguros excedam a entrada líquida de caixa para as renovações esperadas e esse excedente ainda não tenha sido reconhecido como uma perda por redução ao valor recuperável de acordo com o item (a).

[IFRS 17.28F]

O Grupo reverterá quaisquer perdas por redução ao valor recuperável no resultado e aumentará o valor contábil do ativo à medida que as condições de redução ao valor recuperável tenham melhorado.

Avaliação de impacto

De acordo com a IFRS 17, todos os lucros serão reconhecidos no resultado ao longo da vigência dos contratos, e isso será impulsionado principalmente pelo momento do reconhecimento no resultado da CSM à medida que os serviços são prestados e o ajuste de risco para o risco não financeiro à medida que o risco relacionado expira. O Grupo espera que, embora o lucro total reconhecido ao longo da vigência dos contratos não mude, ele surgirá mais lentamente de acordo com a IFRS 17. Isso ocorre, principalmente, porque para determinados contratos de seguro de vida, todos os lucros são atualmente reconhecidos no resultado no reconhecimento inicial dos contratos. O momento diferente de reconhecimento do lucro resultará em um aumento no passivo na adoção da IFRS 17, pois uma parte dos lucros anteriormente reconhecidos e acumulados no patrimônio líquido, de acordo com a IFRS 4, serão incluídos na mensuração do passivo de acordo com a IFRS 17.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

v. Mensuração – Contratos de seguro de vida (continuação)

Avaliação de impacto (continuação)

O aumento dos passivos por contratos de seguro de vida na transição para a IFRS 17 pode ser atribuído principalmente ao seguinte.

Mudanças na IFRS 4

Impacto no patrimônio líquido na transição para a IFRS 17

As estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros aumentarão como resultado (a) da inclusão de todos os benefícios discricionários nas estimativas dos fluxos de caixa futuros na mensuração do passivo por contratos de investimento com a DPF [consulte o item [\(i\)](#)] e (b) uma redução nas taxas de desconto em razão dos requisitos da IFRS 17 para mensurar os fluxos de caixa futuros usando as taxas de desconto atuais.

Diminuição

O ajuste de risco para risco não financeiro, de acordo com a IFRS 17, será menor que a margem de risco, de acordo com a IFRS 4, como resultado de (a) recalibração das técnicas de mensuração para estar de acordo com os requisitos da IFRS 17; (b) exclusão do risco financeiro e risco operacional do ajuste de risco da IFRS 17 para o risco não financeiro; e (c) consideração do benefício de diversificação entre entidades do Grupo.

Aumento

Uma CSM, determinada usando as abordagens de transição descritas no item [\(ix\)](#), será reconhecida pelo lucro não realizado desses contratos.

Diminuição

O Grupo estima que, com a adoção da IFRS 17, o impacto dessas mudanças (antes de impostos) seja uma redução no patrimônio total do Grupo de € 5,2 bilhões em 1º de janeiro de 2023 e € 5,0 bilhões em 1º de janeiro de 2022.

vi. Mensuração – Contratos de ramos elementares

[IFRS 17.55(a), 59(a)]

No reconhecimento inicial de cada grupo de contratos de ramos elementares, o valor contábil do passivo para cobertura remanescente é calculado pelos prêmios recebidos na data do reconhecimento inicial. O Grupo elegerá reconhecer os fluxos de caixa de aquisição de seguros como despesas quando incorridos.

[IFRS 17.55(b)–56]

Posteriormente, o valor contábil do passivo para cobertura remanescente é incrementado por qualquer outro prêmio recebido e decrescido pelo valor reconhecido como receita de seguro para serviços prestados. O Grupo espera que o tempo entre a prestação de cada parte dos serviços e a data de vencimento do prêmio relacionado não seja superior a um ano. Consequentemente, conforme permitido pela IFRS 17, o Grupo não ajustará o passivo pela cobertura remanescente de forma a refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito do risco financeiro.

[IFRS 17.57–58]

Caso fatos e circunstâncias, suscitados a qualquer momento antes e durante o período de cobertura, indiquem que um grupo de contratos é oneroso, o Grupo reconhecerá uma perda nos resultados e aumentará o passivo de acordo com cobertura remanescente nos casos em que as estimativas atuais dos fluxos de caixa realizado relacionados à cobertura remanescente excedem o valor contábil do passivo para a cobertura remanescente. Os fluxos de caixa de cumprimento serão descontados (às taxas atuais) se o passivo por sinistros incorridos também for descontado (consulte abaixo).

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

vi. Mensuração – Contratos de ramos elementares (continuação)

[IFRS 17.59(b), B72(a)]

O Grupo reconhecerá o passivo para sinistros incorridos de um grupo de contratos pelo valor dos fluxos de caixa realizado relacionados aos sinistros incorridos. Os fluxos de caixa futuro serão descontados (às alíquotas vigentes), a menos que devam ser pagos em um ano ou menos a partir da data em que os sinistros são incorridos.

O Grupo aplicará as mesmas políticas contábeis para calcular um grupo de contratos de resseguro, adaptados, quando necessário, para refletir as características que diferem daquelas dos contratos de seguro.

Avaliação de impacto

Embora a PAA seja similar ao tratamento contábil atual do Grupo ao mensurar o passivo para a cobertura remanescente, as seguintes mudanças são esperadas na contabilização dos contratos de seguro de danos.

Mudanças na IFRS 4

Impacto no patrimônio líquido na transição para a IFRS 17

De acordo com a IFRS 17, o Grupo descontará os fluxos de caixa futuros ao mensurar o passivo por sinistros incorridos, a menos que se espere que eles ocorram em um ano ou menos a partir da data em que os sinistros são incorridos. Atualmente, o Grupo não desconta esses fluxos de caixa futuros.

Aumento

A IFRS 17 exige que os fluxos de caixa de cumprimento incluam um ajuste de risco para o risco não financeiro. Isso não é explicitamente permitido atualmente.

Diminuição

A política contábil do Grupo, de acordo com a IFRS 17, para lançar os fluxos de caixa de aquisição de seguros elegíveis como despesas quando incorridos difere da prática atual, segundo a qual esses valores são reconhecidos separadamente como custos de aquisição diferidos.

Diminuição

O Grupo estima que, com a adoção da IFRS 17, o impacto dessas mudanças (antes de impostos) seja uma redução no patrimônio total do Grupo de € 0,3 bilhão em 1º de janeiro de 2023 e € 0,2 bilhão em 1º de janeiro de 2022.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

vii. Mensuração – Principais julgamentos e estimativas

Estimativas dos fluxos de caixa futuros

[IFRS 17.33(a), B41]

Ao estimar os fluxos de caixa futuros, o Grupo incorporará, de maneira imparcial, todas as informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço indevido na data de apresentação dos relatórios. Essas informações incluem dados históricos internos e externos sobre os sinistros e outras experiências atualizadas para refletir as expectativas atuais de eventos futuros.

[IFRS 17.33(b)]

As estimativas de fluxos de caixa futuros refletirão a visão do Grupo sobre as condições atuais na data de apresentação desde que as estimativas de quaisquer variáveis relevantes do mercado sejam consistentes com os preços observáveis de mercado.

[IFRS 17.B60]

Ao estimar os fluxos de caixa futuros, o Grupo levará em consideração as expectativas atuais de eventos futuros que podem afetar esses fluxos de caixa. Entretanto, as expectativas de mudanças futuras na legislação que poderiam mudar ou liberar uma obrigação existente ou poderiam criar novas obrigações no âmbito dos contratos existentes não serão levadas em consideração até que a mudança na legislação seja substantivamente decretada.

[IFRS 17.B65]

Os fluxos de caixa dentro do limite de um contrato são aqueles que estão diretamente relacionados à realização do contrato, incluindo aqueles sobre os quais o Grupo possui descrição sobre o valor ou o prazo. Estes incluem pagamentos a (ou em nome de) segurados, fluxos de caixa de aquisição de seguros e outros custos incorridos na realização de contratos. Os fluxos de caixa de aquisição de seguros e outros custos incorridos na realização de contratos incluem os custos diretos e uma alocação de despesas fixas e variáveis.

[IFRS 17.B65(l)]

Os fluxos de caixa estarão relacionados às atividades de aquisição, outras atividades de realização e outras atividades no nível da entidade local, usando técnicas de custeio com base nas atividades. Os fluxos de caixa relacionados à aquisição e às outras atividades de realização serão alocados aos grupos de contratos por meio de métodos sistemáticos e racionais, que serão consistentemente adotados para todos os custos com características semelhantes. O Grupo geralmente alocará fluxos de caixa de aquisição de seguros para grupos de contratos com base no total de prêmios de cada grupo, custos de processamento de sinistros com base no número de sinistros para cada grupo e custos de manutenção e administração com base no número de contratos em vigor em cada grupo.

Taxas de desconto

[IFRS 17.36, B79–B80]

O Grupo geralmente estabelecerá as taxas de desconto livres de risco por meio das curvas observadas de rendimento da média de swaps para bancos classificados como AA (ajustadas de acordo com o risco de crédito do banco). Será feita a interpolação da curva de juros entre o último ponto de dados de mercado disponíveis e uma taxa de juros de longo prazo (*ultimate forward rate*) que reflete as previsões de taxa de juros e inflação real a longo prazo. Para mercados nos quais não há uma curva de rendimento de swap confiável, os rendimentos de títulos públicos serão utilizados. Embora a taxa de juros de longo prazo esteja sujeita à revisão, espera-se que ela seja atualizada somente no caso de mudanças significativas nas expectativas a longo prazo. Para refletir as características de liquidez dos contratos, as curvas de rentabilidade livres de risco serão ajustadas com um prêmio de iliquidez. Os prêmios de iliquidez geralmente serão definidos por meio da comparação dos spreads dos títulos corporativos e dos custos de swap de inadimplemento de créditos com termos críticos correspondentes para o mesmo emissor.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

vii. Mensuração – Principais julgamentos e estimativas (continuação)

Taxas de desconto (continuação)

A exigência de mensuração de passivos para contratos de seguro e contratos de investimento com a DPF, utilizando as taxas de desconto atuais, será uma mudança significativa em relação à prática atual do Grupo. Para os contratos de seguro de vida, o Grupo atualmente mensura os fluxos de caixa futuros usando taxas de desconto determinadas no reconhecimento inicial e não ajustadas para a iliquidez. No ambiente econômico atual, o Grupo estima que as taxas de desconto, de acordo com a IFRS 17, seriam geralmente inferiores às taxas correspondentes de acordo com a IFRS 4. Para os contratos de seguros de danos, o Grupo atualmente não desconta os fluxos de caixa futuros.

Ajustes de risco para risco não financeiro

[IFRS 17.37, B88]

Os ajustes de risco para o risco não financeiro serão determinados para refletir a remuneração que o Grupo exigiria para suportar o risco não financeiro e seu grau de aversão ao risco. Os ajustes de risco serão determinados separadamente para os contratos de seguro de vida e seguro de danos, e atribuídos a grupos de contratos com base na análise dos perfis de risco dos grupos. Os ajustes de risco refletem os efeitos dos benefícios da diversificação entre as entidades do Grupo, que serão determinados utilizando uma técnica de matriz de correlação.

Os ajustes de risco para o risco não financeiro serão determinados usando as seguintes técnicas.

- *Passivos para sinistros incorridos de contratos de ramos elementares:* uma técnica de nível de confiança.
- *Contratos de vida fora da Europa:* uma técnica de nível de confiança.
- *Contratos de vida na Europa:* uma técnica de custo de capital.

Para determinar os ajustes de risco para o risco não financeiro para contratos de resseguro, o Grupo aplicará essas técnicas tanto de maneira bruta quanto líquida do resseguro e obterá o valor do risco que está sendo transferido para o ressegurador como a diferença entre os dois resultados.

Ao usar uma técnica de nível de confiança, o Grupo fará uma estimativa da distribuição probabilística da previsão do valor presente dos fluxos de caixa futuros de contratos em todas as datas de apresentação e calculará o ajuste de risco para risco não financeiro como o excedente do valor em risco sobre a previsão de valor presente dos fluxos de caixa futuros, permitindo riscos associados ao longo dos exercícios futuros. O nível de confiança-alvo será de 90% para o passivo por sinistros incorridos de contratos de seguro de danos e de 75% para contratos de seguro de vida fora da Europa.

Aplicando uma técnica de custo de capital, o Grupo determinará o ajuste de risco para risco não financeiro aplicando uma taxa ao valor do capital necessário para cada data de relatório futura, descontando o resultado usando taxas livres de risco ajustadas para a iliquidez, de maneira consistente com a prática atual do Grupo. O capital requerido será determinado pela estimativa da distribuição de probabilidade do valor presente dos fluxos de caixa futuros de contratos de todas as datas de apresentação e do cálculo do capital econômico que seria necessário para o Grupo cumprir suas obrigações contratuais em relação ao pagamento de sinistros e despesas decorrentes da duração de contratos a um nível de confiança de 99,5%. A taxa de custo de capital representa a recompensa adicional que os investidores exigiriam pela exposição ao risco não financeiro. A taxa média ponderada do custo de capital do Grupo é de 4,5% em 1º de janeiro de 2023 e 2022.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

vii. Mensuração – Principais julgamentos e estimativas (continuação)

CSM

[IFRS 17.B119]

A CSM de um grupo de contratos é reconhecido no resultado para refletir os serviços prestados em todos os anos por meio da identificação das unidades de cobertura no grupo, por meio da alocação da CSM remanescente ao final do exercício (antes de qualquer alocação) de forma idêntica para cada unidade de cobertura prevista no exercício a ser fornecida em períodos futuros e por meio do reconhecimento, no resultado, do valor da CSM alocado às unidades de cobertura previstas no exercício. O número de unidades de cobertura é a quantidade de serviços oferecida pelos contratos no grupo, determinada considerando-se, para cada contrato, a quantidade dos benefícios proporcionados e seu período de cobertura previsto. As unidades de cobertura serão revisadas e atualizadas a cada data de relatório.

O Grupo determinará a quantidade dos benefícios fornecidos em cada contrato da seguinte forma:^a

Produto	Base para determinação da quantidade de benefícios fornecidos
<ul style="list-style-type: none">Seguro de vida a prazoNão participante vitalício	<ul style="list-style-type: none">Valor garantido a ser pago em caso de morte.
<ul style="list-style-type: none">Saúde	<ul style="list-style-type: none">Valor máximo a pagar (incluindo quaisquer prêmios dispensados) na detecção de doença.
<ul style="list-style-type: none">Anuidade fixa imediata	<ul style="list-style-type: none">Valor da anuidade a pagar em cada período.
<ul style="list-style-type: none">VidaParticipação tradicionalVinculados a unidades e a outros investimentos	<ul style="list-style-type: none">Cobertura de seguros: valor líquido em risco (ou seja, benefícios mínimos garantidos menos o valor da conta), se houver.Serviços de investimento: valor da conta.
<ul style="list-style-type: none">Resseguro de cotas	<ul style="list-style-type: none">A mesma base dos contratos subjacentes, incluindo novos contratos subjacentes esperados dentro do limite do contrato de resseguro [consulte o item (iii)].
<ul style="list-style-type: none">Excedente de perda e stop loss de resseguro	<ul style="list-style-type: none">Valor esperado de sinistros subjacentes recuperáveis do resseguro em cada período.

Para os contratos de seguro que oferecem cobertura de seguro e serviços de investimento, a avaliação da quantidade de benefícios implica em determinar o peso relativo dos benefícios proporcionados ao tomador por esses serviços, definir como os benefícios oferecidos por cada mudança de serviço ao longo do período de cobertura e agregar esses diferentes benefícios.

Insights 8.1A.220.30

a. O objetivo da liberação da CSM para o resultado é refletir os serviços do contrato de seguro prestados em cada período. No entanto, a IFRS 17 não especifica como determinar as unidades de cobertura. Aparentemente, uma entidade deve aplicar julgamento e considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes para determinar um método sistemático e racional para estimar os serviços de contrato de seguro fornecidos para cada grupo de contratos.

O padrão no qual os serviços são prestados é um julgamento significativo a ser feito na mensuração de grupos de contratos de seguro. As divulgações apresentadas são apenas ilustrativas e refletem os fatos e as circunstâncias do Grupo.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

vii. Mensuração – Principais julgamentos e estimativas (continuação)

CSM (continuação)

Para determinar a ponderação relativa dos benefícios oferecidos pelos serviços de cobertura de seguros e de investimento, o Grupo irá geralmente considerar os preços de venda dos serviços caso tenham sido oferecidos de maneira autônoma e ajustar a quantidade de benefícios para cada serviço proporcionalmente aos preços de venda individuais. O preço de venda individual de um serviço pode ser evidenciado pelos preços observáveis quando o Grupo vende esse serviço separadamente aos segurados com características similares.

viii. Apresentação e divulgação

A IFRS 17 vai alterar significativamente a maneira como os contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com a DPF são apresentados e divulgados nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

[IFRS 17.78–79]

De acordo com a IFRS 17, as carteiras de contratos de seguro, de investimento com DPF e de resseguro, que são ativos e passivos, são apresentadas separadamente na demonstração da posição financeira. Todos os direitos e obrigações decorrentes de uma carteira de contratos serão apresentados em base líquida; portanto, saldos como contas a receber e a pagar de seguros e empréstimos a segurados não serão mais apresentados separadamente. Quaisquer ativos ou passivos reconhecidos para fluxos de caixa que surjam antes do reconhecimento do respectivo grupo de contratos (incluindo quaisquer ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros) também serão apresentados na mesma linha das carteiras de contratos relacionadas.

[IFRS 17.80, 82]

De acordo com a IFRS 17, os valores reconhecidos na demonstração do resultado e ORA são desagregados em (a) um resultado do serviço de seguro, incluindo a receita de seguros e as despesas dos serviços de seguros; e (b) receitas ou despesas financeiras de seguros. Os valores dos contratos de resseguro serão apresentados separadamente.

De acordo com a IFRS 17 e a IFRS 9, a apresentação separada dos resultados de subscrição e financeiros [(consulte [C](#))] dará maior transparência sobre as fontes e a qualidade dos lucros.

Resultado do serviço de seguro

[IFRS 17.83,
B120–B126]

Para contratos não mensurados usando a PAA, a receita de seguros em cada exercício representa as mudanças nas obrigações remanescentes de cobertura em relação aos serviços pelos quais o Grupo espera receber uma contraprestação e uma alocação de prêmios relacionados à recuperação de fluxos de caixa de aquisição de seguros. Para contratos mensurados pela PAA, a receita de seguros é reconhecida com base na alocação dos recebimentos de prêmios esperados para cada período de cobertura, que é baseada no tempo esperado das despesas de serviços de seguros incorridas para determinados contratos de propriedade e na passagem do tempo para outros contratos. As exigências da IFRS 17 para reconhecer a receita de seguro durante o período de cobertura resultarão em um reconhecimento da receita mais lento em comparação com a prática atual do Grupo de reconhecer a receita quando os prêmios relacionados são emitidos.

[IFRS 17.84]

As despesas diretamente relacionadas ao cumprimento dos contratos serão reconhecidas no resultado como despesas de serviços de seguros, geralmente quando incorridas. As despesas que não se relacionam diretamente com o cumprimento dos contratos serão apresentadas fora do resultado do serviço de seguros.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

viii. Apresentação e divulgação (continuação)

Resultado do serviço de seguro (continuação)

[IFRS 17.2, 85, A]

Os componentes de investimento não serão incluídos nas receitas de seguros e despesas de serviços de seguros de acordo com a IFRS 17. Consequentemente, o Grupo espera uma redução significativa nos valores totais de receitas e despesas de contratos com componentes de investimento em comparação com aqueles reconhecidos pela prática atual. O Grupo identificará o componente de investimento de um contrato determinando o valor que seria necessário reembolsar ao segurado em todos os cenários com substância comercial. Isso inclui circunstâncias em que um evento segurado ocorre ou o contrato vence ou é rescindido sem que um evento segurado ocorra. O Grupo identificou que seus contratos de seguro de vida universal, participantes e não participantes de contratos de seguro de vida pela vida toda, contêm um componente de investimento, determinado como o valor de resgate especificado nos termos contratuais menos quaisquer taxas acumuladas.

[IFRS 17.86]

Os valores recuperados de resseguradores e despesas de resseguro não serão mais apresentados separadamente no resultado, pois o Grupo os apresentará pelo valor líquido como “despesas líquidas de contratos de resseguro” no resultado do serviço de seguros, mas as informações sobre eles serão incluídas nas divulgações.

[IFRS 17.81]

O Grupo escolherá não desagregar as mudanças no ajuste de risco para o risco não financeiro entre o resultado do serviço de seguros e a receita ou despesa financeira de seguros. Todas as mudanças no ajuste de risco para risco não financeiro reconhecido serão incluídas no resultado do serviço de seguro.

Receita e despesa financeira de seguro

[IFRS 17.87, B128(c)]

De acordo com a IFRS 17, as mudanças nos valores contábeis de grupos de contratos decorrentes dos efeitos do valor do dinheiro no tempo, risco financeiro e mudanças são geralmente apresentadas como receitas ou despesas financeiras de seguros. Incluem alterações na mensuração de grupos de contratos causadas por mudanças no valor dos itens subjacentes (excluindo adições e retiradas).

[IFRS 17.88(b), B129]

Para contratos de seguro de risco de vida e previdência, o Grupo optará por desagregar receitas ou despesas financeiras de seguros entre o resultado e Outros Resultados Abrangentes (ORA). Espera-se que isso reduza os descasamentos contábeis no resultado, considerando que muitos dos ativos financeiros de apoio serão investimentos de dívida mensurados ao VJORA de acordo com a IFRS 9 [consulte o item [\(C\)\(i\)](#)]. O valor incluído no resultado será determinado por uma alocação sistemática das receitas ou das despesas financeiras de seguros total esperada ao longo da duração do grupo de contratos. A alocação sistemática será definida por meio das seguintes taxas:

[IFRS 17.B131]

- *Contratos de risco de vida:* taxas de desconto apuradas no reconhecimento inicial do grupo de contratos.

[IFRS 17.B132(a)(i),
(c)(i)]

- *Contratos de poupança vitalícia:* para receitas ou despesas financeiras com seguro, decorrentes de estimativas de fluxos de caixa futuros, uma taxa que aloca a expectativa de receitas ou despesas financeiras remanescentes e revisadas pela duração remanescente do grupo de contratos a uma taxa constante (ou seja, o rendimento efetivo); e para receitas ou despesas financeiras de seguro decorrentes da CSM, taxas de desconto apuradas no reconhecimento inicial do grupo de contratos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

viii. Apresentação e divulgação (continuação)

Receita e despesa financeira de seguro (continuação)

[IFRS 17.91(a)]

Se o Grupo despreconhecer um contrato sem características de participação direta como resultado de uma transferência para um terceiro ou uma modificação no contrato, então qualquer valor remanescente em outros resultados abrangentes acumulado, para o contrato, será reclassificado para o resultado como um ajuste de reclassificação.

[IFRS 17.87A, 88(a),
89(a), B117A, B129]

Para os contratos participativos e de seguro de danos, o Grupo apresentará receitas ou despesas financeiras de seguros no resultado, considerando que os ativos de apoio serão geralmente mensurados ao VJR.

Divulgação

A IFRS 17 exige novas divulgações amplas sobre valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, incluindo reconciliações detalhadas de contratos, efeitos de contratos recém-reconhecidos e informações sobre o padrão esperado de surgimento da CSM, bem como divulgações sobre julgamentos significativos feitos ao aplicar a IFRS 17. Também haverá divulgações ampliadas sobre a natureza e a extensão dos riscos dos contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF [consulte o item (ii)]. As divulgações geralmente serão feitas em um nível mais granular do que na IFRS 4, fornecendo informações mais transparentes para avaliar os efeitos dos contratos nas demonstrações financeiras.

ix. Transição

[IFRS 17.C3-C4]

As mudanças nas políticas contábeis, resultantes da adoção da IFRS 17, serão aplicadas usando uma abordagem retrospectiva completa na medida do possível, exceto conforme descrito abaixo. Sob a abordagem retrospectiva completa, em 1º de janeiro de 2022, o Grupo irá:

- Identificar, reconhecer e mensurar cada grupo de contratos de seguro, de resseguro e de investimento com DPF como se a IFRS 17 sempre tivesse sido aplicada.
- Identificar, reconhecer e mensurar quaisquer ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros como se a IFRS 17 sempre tivesse sido aplicada, exceto que eles não serão testados quanto à recuperabilidade antes de 1º de janeiro de 2022.
- Baixar os saldos reportados anteriormente que não existiriam se a IFRS 17 sempre tivesse sido aplicada (incluindo alguns custos de aquisição diferidos, provisões para taxas atribuíveis a contratos de seguro existentes e ativos intangíveis relativos a clientes relacionados a contratos de seguro adquiridos^a).
- Calcular as propriedades ocupadas pelos proprietários, as próprias ações que são itens subjacentes dos contratos de participação direta [consulte (iv)].
- Reconhecer no patrimônio líquido qualquer diferença líquida resultante. O valor contábil de ágil das combinações anteriores de negócios não será ajustado.^b

[IFRS 17.C5, C5B-C6]

Se não for viável aplicar uma abordagem retrospectiva completa a um grupo de contratos ou a um ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros, o Grupo escolherá entre a abordagem retrospectiva modificada e a abordagem de valor justo. Entretanto, se o Grupo não pode obter informações razoáveis e suportáveis necessárias para aplicar a abordagem retrospectiva modificada, será aplicada a abordagem de valor justo.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Independentemente da abordagem de transição utilizada, os itens a seguir não serão aplicados retrospectivamente.

[IFRS 17.C3(b), C5A]

- A opção de mitigação de risco na IFRS 17 [consulte o item (iv)] será aplicado prospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2022. Certos grupos de contratos aos quais a opção de mitigação de risco é aplicada serão mensurados pela abordagem do valor justo em 1º de janeiro de 2022 (consulte abaixo).

[IFRS 3.15, 17, 64N]

- As mudanças consequentes na IFRS 3, introduzidas pela IFRS 17, exigem que o Grupo classifique os contratos adquiridos como contratos de seguro com base nos termos contratuais e outros fatores na data da aquisição. Esse requisito não será aplicado a combinações de negócios anteriores a 1º de janeiro de 2023, para as quais o Grupo classificou os contratos adquiridos como contratos de seguro com base nas condições no início do contrato.

IFRS 17.BC374, Insights

8.1A.490.90-100

- a. Uma entidade pode ter reconhecido ativos intangíveis anteriormente, de acordo com a IAS 38 - Ativos Intangíveis, refletindo a expectativa de contratos futuros de relacionamentos com clientes existentes adquiridos em uma combinação de negócios no escopo da IFRS 3 - Combinação de Negócios ou em conexão com a transferência de uma carteira de contratos de seguro. Uma entidade precisa considerar se a mensuração ou o reconhecimento desses ativos intangíveis na data da transação deve ser alterada quando fizer a transição para a IFRS 17 e aplicar os requisitos da IFRS 17, retrospectivamente, especialmente para evitar a dupla contagem dos mesmos direitos para obter contratos futuros. A contagem dupla ocorrerá, por exemplo, se:

- Os contratos futuros aos quais os ativos intangíveis, anteriormente reconhecidos, se relacionam não existem mais de acordo com a IFRS 17, pois os fluxos de caixa relacionados devem ser incluídos na mensuração dos contratos existentes na data da transação, aplicando os requisitos de limite do contrato na IFRS 17.
- Os direitos anteriormente reconhecidos pela IAS 38 devem ser reconhecidos como ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros de acordo com a IFRS 17.

Aparentemente, uma vez que uma entidade teria determinado um valor diferente para ativos intangíveis adquiridos e contabilizados de acordo com a IAS 38 antes da data de transição, uma entidade deve desreconhecer o valor do ativo com base na IAS 38 que não existiria na data de transição se a IFRS 17 sempre tivesse sido aplicada. Acreditamos que essa abordagem é necessária pois alguns ou todos os ativos intangíveis não teriam sido reconhecidos se a IFRS 17 sempre tivesse sido aplicada.

IFRS 17.BC374,

Insights 8.1A.490.80

- b. Se uma entidade adquiriu anteriormente contratos de seguro em uma combinação de negócios no escopo da IFRS 3 antes da data de transição para a IFRS 17, então deve reconhecer inicialmente os contratos de seguro na data da combinação de negócios de acordo com a IFRS 17. Isso pode causar diferenças na mensuração inicial dos ativos e passivos na data da combinação de negócios em comparação com o que foi reportado anteriormente. Para essas combinações de negócios, aparentemente, de acordo com os requisitos de transição específicos da IFRS 17, qualquer diferença na mensuração de ativos e passivos deve ser reconhecida no patrimônio líquido na data de transição e o valor contábil do ágio, se houver, não deve ser ajustado.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF

O Grupo aplicará a abordagem retrospectiva completa a todos os contratos de seguro de danos e as seguintes abordagens aos contratos de seguro de vida na transição para a IFRS 17.

Exercício da subscrição	Abordagem de transição para contratos de seguro de vida
Após 2015	<ul style="list-style-type: none"><i>Grupos aos quais a opção de mitigação de risco é aplicada:</i> Abordagem do valor justo.<i>Outros grupos:</i> Abordagem retrospectiva completa.
2011–15	<ul style="list-style-type: none"><i>Grupos para os quais a abordagem retrospectiva completa não é viável:</i> Abordagem retrospectiva modificada.<i>Outros grupos:</i> Abordagem retrospectiva completa.
Antes de 2011	<ul style="list-style-type: none"><i>Todos os grupos:</i> Abordagem do valor justo.

[IAS 8.5, 50–53]

O Grupo considera a abordagem retrospectiva completa inviável em quaisquer das seguintes circunstâncias.

- Os efeitos da aplicação retrospectiva não são determináveis porque as informações necessárias não foram coletadas (ou não foram coletadas com granularidade suficiente) ou estão indisponíveis em razão das migrações do sistema, requisitos de retenção de dados ou outros motivos. Essas informações incluem, para determinados contratos:
 - As expectativas sobre a lucratividade de um contrato e os riscos dele se tornar oneroso, necessárias para a identificação de grupos de contratos.
 - As informações sobre fluxos de caixa históricos (incluindo fluxos de caixa de aquisição de seguros e outros fluxos de caixa incorridos antes do reconhecimento dos contratos relacionados^a) e taxas de desconto exigidas para determinar as estimativas dos fluxos de caixa no reconhecimento inicial e nas mudanças subsequentes em uma base retrospectiva.
 - As informações necessárias para alocar despesas gerais fixas e variáveis a grupos de contratos, pois as políticas contábeis atuais do Grupo não exigem essas informações.
 - As informações sobre determinadas mudanças em premissas e estimativas, pois elas não foram documentadas de forma contínua.

Insights 8.1A.490.23

- a. Para cada grupo existente de contratos reconhecidos na data de transição com um período de cobertura não expirado, uma abordagem retrospectiva completa exigiria que uma entidade determinasse quais valores ela deveria ter reconhecido para um ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros (e outros ativos ou passivos para fluxos de caixa relacionados ao grupo e incorridos antes da data de reconhecimento inicial do grupo de seguros) que teriam sido desreconhecidos e incluídos na mensuração da CSM do grupo de contratos de seguro no reconhecimento inicial desse grupo. Se for inviável para uma entidade estimar retrospectivamente esses valores históricos e os ajustes correspondentes à CSM, então seria inviável para a entidade aplicar a IFRS 17 retrospectivamente ao grupo de contratos de seguro. Isso ocorre pois a mensuração de um grupo de contratos de seguros no reconhecimento inicial inclui os valores dos ativos desreconhecidos para fluxos de caixa de aquisição de seguros ou outros ativos e passivos de pré-reconhecimento e, portanto, as estimativas retrospectivas do grupo e desses ativos desreconhecidos são interdependentes.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF (continuação)

- A abordagem retrospectiva completa requer premissas sobre quais seriam as intenções da Administração do Grupo em períodos anteriores ou estimativas contábeis significativas que não podem ser feitas sem o uso de uma visão retrospectiva. Essas premissas e estimativas incluem, para determinados contratos:
 - Expectativas no início do contrato sobre as participações dos segurados nos retornos dos itens subjacentes necessários para identificar os contratos de participação direta.
 - Premissas sobre taxas de desconto, pois o Grupo não estava sujeito a nenhuma estrutura contábil ou regulatória que exigisse que os contratos de seguro fossem mensurados com base no valor presente antes de 2007.
 - Premissas sobre o ajuste de risco para risco não financeiro, pois o Grupo não estava sujeito a nenhuma estrutura contábil ou regulatória que exigisse uma margem explícita para o risco não financeiro antes de 2016.

Abordagem retrospectiva modificada

[IFRS 17.C6–C8]

O objetivo dessa abordagem retrospectiva modificada foi obter o resultado mais próximo possível da aplicação retrospectiva completa por meio de informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custos ou esforços indevidos. O Grupo adotará cada uma das seguintes modificações apenas quando não incluem informações razoáveis e suportáveis para aplicar a IFRS 17 de forma retrospectiva.

Avaliações no início ou no reconhecimento inicial

[IFRS 17.C10, C18(a)]

Alguns grupos de contratos de anuidade fixa imediata, emitidos antes de 2011 e 2013, incluem contratos emitidos com mais de um ano de diferença. Para esses grupos, as taxas de desconto no reconhecimento inicial serão determinadas em 1º de janeiro de 2022 e não na data do reconhecimento inicial.

Contratos sem características de participação direta

O Grupo aplicará as seguintes modificações a certos grupos de contratos.

[IFRS 17.C12]

Para grupos de contratos emitidos ou iniciados antes de 2011 e 2015, os fluxos de caixa futuros no reconhecimento inicial serão estimados por meio do ajuste do valor em 1º de janeiro de 2016 ou data anterior (estabelecida de forma retrospectiva) para fluxos de caixa que são conhecidos por terem ocorrido antes dessa data. A data mais próxima em que é possível estabelecer os fluxos de caixa futuros de forma retrospectiva para esses grupos de contratos é 1º de janeiro de 2012.

[IFRS 17.C13(b)]

Para grupos de contratos emitidos ou iniciados entre 2011 e 2013 (com exceção de alguns grupos de contratos de anuidade fixa imediata emitidos conforme acima), os prêmios de iliquidez aplicados às curvas de rendimento livre de risco no reconhecimento inicial serão estimados por meio da estimativa do *spread* médio entre as curvas de rentabilidade sem risco e as taxas de desconto estabelecidas em retrospectiva para o período entre 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2022.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF (continuação)

Abordagem retrospectiva modificada (continuação)

Contratos sem características de participação direta (continuação)

[IFRS 17.C14]

Para alguns grupos de contratos, o ajuste do risco para o risco não financeiro no reconhecimento inicial será estabelecido por meio do valor em 1º de janeiro de 2022 para a liberação estimada do risco antes de 1º de janeiro de 2022. A liberação estimada de risco será estabelecida com base na liberação de risco para contratos similares que o Grupo emitiu em 1º de janeiro de 2022.

[IFRS 17.C15(b)]

Se alguma dessas modificações for utilizada para determinar a CSM no reconhecimento inicial, então o valor da CSM reconhecido nos resultados anteriores ao dia 1º de janeiro de 2022 será definido por meio da comparação das unidades de cobertura fornecidas antes de 1º de janeiro de 2022 e das unidades restantes de cobertura no dia 1º de janeiro de 2022.

[IFRS 17.C19(b)(ii)]

Para todos os contratos de poupança vitalícia, calculados com base na abordagem retrospectiva modificada, o valor acumulado de receitas ou despesas financeiras de seguros na reserva financeira de seguros em 1º de janeiro de 2022 será definido como zero.

Contratos de participação direta

[IFRS 17.C17–C17A]

Para determinados grupos de contratos emitidos antes de 2004 e 2015, o Grupo estabelecerá a CSM (ou o componente de perda) em 1º de janeiro de 2022 por meio do cálculo de um proxy para a CSM total de todos os serviços a serem fornecidos pelo grupo da forma descrita abaixo.

- O valor justo dos itens subjacentes em 1º de janeiro de 2022 menos os fluxos de caixa realizado em 1º de janeiro de 2022 ajustados para:
 - Valores cobrados dos segurados (incluindo encargos deduzidos dos itens subjacentes) antes de 1º de janeiro de 2022.
 - Valores pagos antes de 1º de janeiro de 2022 que não teriam variado com base nos itens subjacentes.
 - A mudança no ajuste de risco para o risco não financeiro provocada pela liberação de risco antes de 1º de janeiro de 2022, que será estimada com base na análise de contratos semelhantes que o Grupo emitiu em 1º de janeiro de 2022.
 - Fluxos de caixa de aquisição de seguros surgidos antes de 1º de janeiro de 2022 que são alocados ao grupo.

Caso o cálculo tenha resultado em uma CSM, o Grupo calculará a CSM no dia 1º de janeiro de 2022 por meio da dedução da CSM relacionada aos serviços prestados antes de 1º de janeiro de 2022. A CSM referente aos serviços prestados antes de 1º de janeiro de 2022 será definida por meio da comparação das unidades de cobertura no reconhecimento inicial e das unidades restantes de cobertura no dia 1º de janeiro de 2022.

Caso o cálculo acima tenha resultado em um componente de perda, então o Grupo ajustará o componente de perda para zero e aumentará o passivo para a cobertura remanescente, excluindo o componente de perda pelo mesmo valor em 1º de janeiro de 2022.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF (continuação)

Abordagem retrospectiva modificada (continuação)

Resseguro de contratos subjacentes onerosos

[IFRS 17.C16A]

Para grupos de contratos de resseguro que cobrem contratos subjacentes onerosos, que foram celebrados antes ou ao mesmo tempo que os contratos subjacentes onerosos, o Grupo estabelecerá um componente de recuperação de perdas [consulte o item (v)] em 1º de janeiro de 2022. Para alguns grupos de contratos medidos sob a abordagem retrospectiva modificada, o Grupo determinará o componente de recuperação de perdas com referência ao valor do componente de perda relacionado aos contratos subjacentes em 1º de janeiro de 2022.

[IFRS 17.C16C]

Para contratos de resseguro iniciados entre 2011 e 2013, o Grupo não identificará um componente de recuperação de sinistros, pois não tem informações razoáveis e suportáveis para fazer isso.

Abordagem do valor justo

[IFRS 17.C20]

Sob a abordagem do valor justo, a CSM (ou o componente de perda) em 1º de janeiro de 2022 será determinada como a diferença entre o valor justo de um grupo de contratos nessa data e os fluxos de caixa de cumprimento nessa data. O Grupo mensurará o valor justo dos contratos como a soma do (a) valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados a serem gerados pelos contratos, determinado usando uma técnica de fluxo de caixa descontado; e (b) uma margem adicional, determinada usando uma técnica de nível de confiança.

[IFRS 13.B13]

Os fluxos de caixa considerados na mensuração do valor justo serão consistentes com aqueles que estão dentro do limite do contrato [consulte o item (iii)]. Portanto, os fluxos de caixa relacionados às renovações futuras esperadas de contratos de seguro não serão considerados na determinação do valor justo desses contratos se estiverem fora do limite contratual.^a O valor presente dos fluxos de caixa futuros considerados na mensuração do valor justo será amplamente consistente com aquele determinado na mensuração dos fluxos de caixa de cumprimento. Embora o risco de descumprimento do próprio Grupo seja considerado ao mensurar o valor justo dos passivos, mas não ao mensurar os fluxos de caixa de cumprimento [consulte o item (v)], espera-se que o efeito seja insignificante.

As diferenças na abordagem do Grupo para mensurar o valor justo dos requisitos da IFRS 17 para mensurar os fluxos de caixa de cumprimento darão origem a uma CSM em 1º de janeiro de 2022. Particularmente, ao mensurar o valor justo, o Grupo incluirá uma margem que compreende um prêmio de risco para refletir o que os participantes do mercado exigiriam como remuneração pela incerteza inerente aos fluxos de caixa e uma margem de lucro para refletir o que os participantes do mercado exigiriam para assumir as obrigações de cumprir os contratos de seguro. Ao determinar essa margem, o Grupo vai considerar determinados custos que não são diretamente atribuíveis ao cumprimento dos contratos (por exemplo, despesas gerais) e certos riscos que não foram refletidos nos fluxos de caixa de cumprimento (por exemplo, risco operacional geral), entre outros fatores que uma participante consideraria.

Insights 8.1A.540.15

a. Ao mensurar o valor justo de um grupo de contratos de seguro na transição, aparentemente uma entidade deve excluir o valor das renovações futuras esperadas que estão fora dos limites dos contratos. Isso garante consistência com os requisitos de mensuração dos fluxos de caixa de cumprimento e a CSM, segundo os quais os fluxos de caixa fora do limite do contrato são excluídos da mensuração de um grupo de contratos de seguro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Contratos de seguro, de resseguro e de investimento com a DPF (continuação)

Abordagem do valor justo (continuação)

[IFRS 17.C21(a)–(d),
C22(b)]

Para todos os contratos mensurados pela abordagem do valor justo, o Grupo usará informações razoáveis e corroboráveis disponíveis em 1º de janeiro de 2022 para determinar:

- Como identificar grupos de contratos.
- Se um contrato atende à definição de um contrato de participação direta.
- Como identificar fluxos de caixa discricionários para contratos sem características de participação direta.
- Se um contrato de investimento atende à definição de contrato de investimento com a DPF.

[IFRS 17.C23]

Alguns grupos de contratos mensurados pela abordagem do valor justo conterão contratos emitidos com mais de um ano de intervalo. Para esses grupos, as taxas de desconto no reconhecimento inicial serão determinadas em 1º de janeiro de 2022 e não na data do reconhecimento inicial.

[IFRS 17.C24(b)]

Para todos os contratos calculados com base na abordagem retrospectiva modificada, o valor acumulado de receitas ou despesas financeiras de seguros na reserva financeira de seguros em 1º de janeiro de 2022 será definido como zero.

[IFRS 17.C20A]

Para grupos de contratos de resseguro que cobrem contratos subjacentes onerosos, o Grupo estabelecerá um componente de recuperação de perdas em 1º de janeiro de 2022. O Grupo determinará o componente de recuperação de perdas com referência ao valor do componente de perda relacionado aos contratos subjacentes em 1º de janeiro de 2022.

Fluxos de caixa de aquisição de seguros

[IFRS 17.C5B]

Para o segmento de risco de seguro de vida, o Grupo aplicará a abordagem retrospectiva modificada ou a abordagem de valor justo para identificar, reconhecer e mensurar determinados ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros em 1º de janeiro de 2022.

[IAS 8.5, 50–53]

É inviável aplicar a abordagem retrospectiva completa nesses casos pois:

- Os dados não foram coletados com granularidade suficiente.
- As informações necessárias para identificar as despesas gerais fixas e variáveis relacionadas às atividades de aquisição e alocá-las aos grupos de contratos não estão disponíveis.
- As premissas originais sobre a maneira pela qual o Grupo esperava que os fluxos de caixa de aquisição de seguros fossem recuperados, que são necessários para alocá-los às renovações, não podem ser feitas sem o uso de uma visão retrospectiva.

[IFRS 17.C3]

O Grupo aplicará a abordagem retrospectiva completa a todos os outros ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros na transição para a IFRS 17.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

B. IFRS 17 - Contratos de seguro (continuação)

ix. Transição (continuação)

Fluxos de caixa de aquisição de seguros (continuação)

Abordagem retrospectiva modificada

[IFRS 17.C14B–C14C]

De acordo com a abordagem retrospectiva modificada, o Grupo identificará quaisquer fluxos de caixa de aquisição de seguros surgidos antes de 1º de janeiro de 2022 que não estejam relacionados a contratos que deixaram de existir antes dessa data. Esses fluxos de caixa serão alocados usando métodos sistemáticos e racionais para:

- Grupos de contratos reconhecidos em 1º de janeiro de 2022 (que ajustará a CSM desses grupos se forem mensurados usando a abordagem retrospectiva modificada^a).
- Grupos de contratos com expectativa de reconhecimento após 1º de janeiro de 2022 (que serão reconhecidos como ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros).

[IFRS 17.C14D]

Em alguns casos, o Grupo não tem informações razoáveis e corroboráveis para identificar os fluxos de caixa de aquisição de seguros relevantes. Os ajustes da CSM dos grupos de contratos reconhecidos em 1º de janeiro de 2022 e os ativos para os fluxos de caixa de aquisição de seguros para os grupos futuros esperados serão determinados como zero.

Abordagem do valor justo

[IFRS 17.C24A]

O Grupo vai mensurar um ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros sob a abordagem de valor justo em um valor igual aos fluxos de caixa de aquisição de seguros que incorreria em 1º de janeiro de 2022 pelos direitos de obter:

- Recuperações de fluxos de caixa de aquisição de seguros de prêmios de contratos emitidos antes de 1º de janeiro de 2022, mas ainda não reconhecidos nessa data, e renovações desses contratos.
- Renovações de contratos reconhecidas em 1º de janeiro de 2022.
- Outros contratos futuros após 1º de janeiro de 2022 sem pagar novamente os fluxos de caixa de aquisição de seguros que já tenha pago.

Insights 8.1A.540.40

- a. Aparentemente, ao aplicar a abordagem do valor justo a um grupo de contratos de seguro em transição, uma entidade não pode incluir na mensuração da CSM quaisquer fluxos de caixa de aquisição de seguro ocorridos antes da data de transição que seriam atribuíveis a esses contratos de seguro. Como esses fluxos de caixa não estão incluídos na mensuração na data de transição, acreditamos que eles não podem ser incluídos na apresentação das receitas e despesas de seguros para períodos de relatório posteriores à data de transição.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros

[IFRS 4.20A–20B, 9.7.1.1]

A IFRS 9 substitui a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e entra em vigor por períodos anuais, a partir de/ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida. No entanto, o Grupo cumpriu os critérios relevantes e aplicou a isenção temporária da IFRS 9 para períodos anuais anteriores a 1º de janeiro de 2023. Consequentemente, o Grupo aplicará a IFRS 9 pela primeira vez em 1º de janeiro de 2023.

i. Ativos financeiros – Classificação

[IFRS 9.4.1.1]

A classificação de ativos financeiros, de acordo com a IFRS 9, geralmente é baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é administrado juntamente com suas características de fluxo de caixa contratuais. A IFRS 9 inclui três principais categorias de mensuração para ativos financeiros — mensurados ao custo amortizado, VJORA e VJR — e elimina as categorias anteriores da IAS 39, de investimentos, empréstimos e recebíveis mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda.

[IFRS 9.4.1.2]

Um ativo financeiro é calculado ao custo amortizado se atender às duas condições abaixo e não for designado como mensurado pelo VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos para cobrança de fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais, em datas especificadas, levam a fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o principal valor em aberto.

[IFRS 9.4.1.2A]

Um ativo financeiro é calculado ao VJORA se atender às duas condições abaixo e não for designado como mensurado pelo VJR:

- For mantido em um modelo de negócios que cumpre seu objetivo tanto pela cobrança de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais, em datas especificadas, levam a fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o principal valor em aberto.

[IFRS 9.4.1.4–4.1.5]

Todos os ativos financeiros não classificados como calculados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são calculados ao VJR. Além disso, no reconhecimento inicial, o Grupo pode irrevogavelmente designar um ativo financeiro que cumpre de outra forma os requisitos para serem calculados ao custo amortizado ou ao VJORA, como mensurado pelo VJR, caso isso elimine ou reduza de forma significativa o descasamento contábil que de outra forma seria originado.

[IFRS 9.4.1.4, 5.7.5]

No entanto, no reconhecimento inicial de um investimento patrimonial que não seja mantido para negociação, o Grupo pode optar por irrevogavelmente apresentar mudanças subsequentes no valor justo em ORA. A escolha é feita em uma base de instrumento a instrumento.

[IFRS 9.4.3.2]

De acordo com a IFRS 9, os derivativos integrados aos contratos nos quais o elemento principal é um ativo financeiro não são separados. Em vez disso, o instrumento financeiro híbrido como um todo é avaliado para classificação.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros (continuação)

i. Ativos financeiros – Classificação (continuação)

Avaliação de impacto

A IFRS 9 afetará a classificação e a mensuração de ativos financeiros mantidos em 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

- A maioria dos itens subjacentes de contratos de participação e alguns outros investimentos financeiros são designados ao VJR de acordo com a IAS 39. Eles também serão mensurados pelo VJR de acordo com a IFRS 9.
- Os ativos derivativos, que geralmente são classificados como mantidos para negociação e mensurados ao VJR de acordo com a IAS 39, também serão mensurados ao VJR de acordo com a IFRS 9.
- Os investimentos de dívida classificados como disponíveis para venda de acordo com a IAS 39, podem, de acordo com a IFRS 9, ser mensurados ao custo amortizado, VJORA ou VJR, dependendo das circunstâncias específicas.
- A maioria dos investimentos de capital classificados como disponíveis para venda de acordo com a IAS 39 serão mensurados pelo VJR de acordo com a IFRS 9. No entanto, alguns desses investimentos de capital são mantidos para fins estratégicos de longo prazo e serão designados como VJORA em 1º de janeiro de 2023; consequentemente, todos os ganhos e perdas de valor justo serão reportados em ORA, nenhuma perda por redução ao valor recuperável será reconhecida no resultado e nenhum ganho ou perda será reclassificado para o resultado na alienação desses investimentos.
- Investimentos mantidos até o vencimento e empréstimos e recebíveis mensurados ao custo amortizado de acordo com a IAS 39, geralmente também serão mensurados pelo custo amortizado de acordo com a IFRS 9.

Como a maioria dos ativos financeiros do Grupo é mensurada pelo valor justo antes e depois da transição para a IFRS 9, não se espera que os novos requisitos de classificação tenham um impacto material no patrimônio total do Grupo em 1º de janeiro de 2023 ou 2022. O patrimônio líquido total do Grupo é afetado apenas na extensão de quaisquer reclassificações entre as categorias de mensuração de custo amortizado e valor justo. O Grupo estima que, com a adoção da IFRS 9, o impacto dessas mudanças (antes de impostos) seja um aumento no patrimônio total do Grupo de € 0,2 bilhão em 1º de janeiro de 2023 e € 0,1 bilhão em 1º de janeiro de 2022.

ii. Ativos financeiros - Redução ao valor recuperável

A IFRS 9 substitui o modelo de perda incorrida na IAS 39 por um modelo prospectivo de perda esperada de crédito. Isso exigirá um julgamento considerável sobre como as mudanças nos fatores econômicos afetam as ECLs, que serão determinadas com base na probabilidade ponderada.

[IFRS 9.2.1(b)(i), 5.5.1]

O novo modelo de redução ao valor recuperável será aplicado aos ativos financeiros do Grupo mensurados ao custo amortizado, investimentos de dívida ao VJORA e recebíveis de arrendamento.

[IFRS 9.A]

A IFRS 9 exige que uma provisão para perdas seja reconhecida em um valor igual à ECL para 12 meses ou ECL para a vida inteira do instrumento financeiro. Perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas de crédito esperadas resultantes de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. Os ECLs de 12 meses são uma parte das ECLs para a vida inteira que resultam de eventos de inadimplência de um instrumento financeiro que são possíveis nos 12 meses após a data de apresentação.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros (continuação)

ii. Ativos financeiros - Redução ao valor recuperável (continuação)

[IFRS 9.5.5.3, 5.5.5,
5.5.10, 5.5.15–5.5.16]

O Grupo calculará as provisões para perdas como um valor igual ao ECL para a vida inteira, exceto nos casos descritos abaixo, para os quais o valor reconhecido será de ECL de 12 meses:

- Títulos de dívida que são determinados como tendo baixo risco de crédito na data do relatório, o que o Grupo considera ser o caso quando a classificação de risco de crédito do título é equivalente à definição globalmente entendida de grau de investimento.
- Outros instrumentos financeiros (exceto créditos de arrendamento) para os quais o risco de crédito não teve um aumento significativo desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas de contas a receber de arrendamentos serão sempre calculadas pelo mesmo valor da ECL para a vida inteira.

[IFRS 9.5.5.9, 5.5.11]

Ao determinar se o risco de crédito em um instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, o Grupo considerará as informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso incluirá informações e análises qualitativas e quantitativas com base na experiência do Grupo, na avaliação especializada de crédito e nas informações prospectivas. Como contrapartida, o Grupo considerará que um aumento significativo no risco de crédito ocorre no mais tardar quando um ativo está vencido há mais de 30 dias.

Mensuração da ECL

[IFRS 9.5.17, A,
B5.5.28–B5.5.33]

A ECL é uma estimativa ponderada pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas como todos os déficits de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

Os principais insumos para a mensuração da ECL são as estruturas de prazo da Probabilidade de Default (PD), a Exposição no Default (EAD) e a Perda em caso de Default (LGD). A ECL para ativos financeiros, para os quais o risco de crédito não aumentou significativamente, é calculado multiplicando a PD de 12 meses pela respectiva LGD e EAD. A ECL para a vida inteira é calculada multiplicando a PD de toda vida do instrumento financeiro pelas respectivas LGD e EAD.

Para determinar as probabilidades de inadimplência ao longo da vida útil e de 12 meses, o Grupo utilizará as tabelas de PD fornecidas pela [Agência de Rating X], com base no histórico de inadimplência de devedores no mesmo setor e região geográfica com a mesma classificação de crédito. O Grupo adotará a mesma abordagem para os investimentos não classificados, mapeando suas classificações internas de risco para os ratings de crédito externos equivalentes. As PDs serão recalibradas com base nas remunerações atuais dos títulos e nos preços de CDSs, e ajustadas para refletir as informações prospectivas. Mudanças no rating de uma contraparte ou exposição levarão a uma mudança na estimativa da PD associada.

A perda decorrente de inadimplência, ou LGD, é a magnitude da perda provável se houver uma inadimplência. O Grupo estimará os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação de sinistros em relação às contrapartes inadimplentes. Os modelos de LGD considerarão a estrutura, a garantia, a inadimplência, a setor da contraparte e os custos de recuperação de qualquer garantia que seja parte integrante do ativo financeiro. Para empréstimos garantidos por propriedades de varejo, os índices *loan-to-value* serão um parâmetro importante na determinação da LGD. As estimativas da LGD serão recalibradas para diferentes cenários econômicos. Elas serão calculadas considerando as condições econômicas atuais e de projeção com base no fluxo de caixa descontado, utilizando a taxa de juros efetiva como taxa de desconto.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros (continuação)

ii. Ativos financeiros – Redução ao valor recuperável (continuação)

Mensuração da ECL (continuação)

A exposição à inadimplência, ou EAD, representa a exposição esperada no caso de uma inadimplência. O Grupo obterá a EAD da exposição atual à contraparte e mudanças potenciais no valor atual permitido de acordo com o contrato, incluindo a amortização e os pagamentos antecipados. A EAD de um ativo financeiro é o seu valor contábil bruto no momento da inadimplência.

[IFRS 9.5.5.19, B5.5.38]

Sujeito à utilização de uma PD máxima de 12 meses para ativos financeiros para os quais o risco de crédito não aumentou significativamente, o Grupo avaliará a ECL considerando o risco de inadimplência durante o período contratual máximo (incluindo quaisquer opções de prorrogação do mutuário) que está exposto ao risco de crédito, ainda que, para fins de gerenciamento de risco, o Grupo considere um período maior.

Nos casos em que a modelagem de um parâmetro é realizada coletivamente, os instrumentos financeiros serão agrupados com base em características de risco compartilhadas, que incluem:

- Tipo de instrumento
- Grau de risco de crédito
- Tipo de garantia
- Data do reconhecimento inicial
- Prazo remanescente até o vencimento
- Indústria
- Localização geográfica do mutuário.

Os agrupamentos estarão sujeitos a uma revisão regular para assegurar que as exposições dentro de um grupo específico permaneçam apropriadamente homogêneas.

Quando a ECL é mensurada usando parâmetros baseados em modelagem coletiva, uma entrada significativa na mensuração da ECL é a informação do *benchmark* externo que o Grupo utilizará para obter as taxas de inadimplência de suas carteiras. Isso inclui as PDs fornecidas no estudo de inadimplência da [Agência de Rating X] e as LGDs fornecidas nos estudos de recuperação da [Agência de Rating Y].

Avaliação de impacto

O Grupo estima que a aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável da IFRS 9 em 1º de janeiro de 2023 e 2022 resultará em provisões para perdas adicionais. O reconhecimento de provisões para perdas adicionais na adoção da IFRS 9 refere-se principalmente a investimentos de dívida mensurados ao VJORA, mas isso não afetará o patrimônio total do Grupo. Isso porque, para esses investimentos, o reconhecimento de provisão para perdas não reduzirá o valor contábil dos investimentos, que é seu valor justo; em vez disso, o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável no resultado dará origem a um ganho igual e oposto em ORA. O Grupo estima que a aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável da IFRS 9 a esses investimentos resultará em uma transferência (antes de impostos) de lucros acumulados para a reserva de valor justo de € 3,2 bilhões em 1º de janeiro de 2023 e € 3,0 bilhões em 1º de janeiro de 2022.

O patrimônio total do Grupo é impactado pelos requisitos de redução ao valor recuperável da IFRS 9 somente na extensão de quaisquer provisões para perdas em ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e recebíveis de arrendamento. O Grupo estima que, com a adoção do IFRS 9, o impacto dessas mudanças (antes de impostos) seja uma redução no patrimônio total do Grupo de € 0,7 bilhão em 1º de janeiro de 2023 e € 0,3 bilhão em 1º de janeiro de 2022.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros (continuação)

iii. Passivos financeiros

[IFRS 9.5.7.7]

A IFRS 9 retém grande parte dos requisitos da IAS 39 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, de acordo com o IAS 39, todas as mudanças no valor justo de passivos financeiros designados como FVTPL são reconhecidas no resultado, enquanto na IFRS 9 essas mudanças no valor justo geralmente serão apresentadas da seguinte forma:

- O valor da mudança no valor justo atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo será apresentado em OCI.
- O valor remanescente da mudança no valor justo será apresentado no resultado.

[IFRS 9.B5.7.15(a)]

O Grupo espera um impacto imaterial da adoção dos requisitos acima. O Grupo designou os passivos de contratos de investimento como FVTPL porque esses passivos, bem como os ativos relacionados, são administrados e seu desempenho é avaliado com base no valor justo. Todos os passivos de contratos de investimento têm um recurso de vinculação de unidades pelo qual o valor devido aos detentores do contrato é determinado contratualmente com base em ativos especificados. O efeito do recurso de vinculação de unidades sobre o valor justo do passivo é o risco de desempenho específico do ativo, não o risco de crédito, e os passivos são totalmente garantidos. O Grupo não espera que qualquer risco de crédito residual tenha um impacto significativo no valor justo dos passivos.

iv. Contabilidade de hedge

[IFRS 9.6.1.1, 7.2.21]

Na aplicação inicial da IFRS 9, o Grupo pode escolher como política contábil continuar aplicando os requerimentos para a contabilidade de *hedge* da IAS 39 em vez dos requerimentos da IFRS 9. O Grupo adotará o novo modelo geral de contabilização de *hedge* na IFRS 9. Sendo assim, o Grupo deve obrigatoriamente assegurar que as relações de *hedge* estejam alinhadas com os objetivos e estratégias de gestão de risco do Grupo e deve adotar uma abordagem mais qualitativa e prospectiva para avaliar a efetividade do *hedge*.

O Grupo utiliza determinados contratos cambiais a termo para proteger o risco de enfraquecimento da Libra Esterlina frente ao Euro, que resultará em uma redução do valor contábil dos investimentos líquidos do Grupo em controladas no Reino Unido. Os tipos de relacionamentos de *hedge* que o Grupo atualmente designa atende os requisitos da IFRS 9 acima.

[IFRS 9.6.5.16]

De acordo com a IAS 39, as mudanças no valor justo dos elementos a termo dos contratos de câmbio a termo ("pontos a termo") são reconhecidas imediatamente no resultado. No entanto, de acordo com a IFRS 9, o Grupo excluirá o elemento a prazo da designação como instrumentos de cobertura e optará por contabilizar separadamente as alterações no valor justo dos pontos a prazo como custos de cobertura; essas alterações serão reconhecidas em OCI e acumuladas nos custos de reserva de *hedge* como um componente separado no patrimônio, enquanto os valores justos dos pontos a prazo no início do *hedge* serão amortizados no resultado ao longo da vida do *hedge*.

Avaliação de impacto

O impacto estimado nos lucros acumulados como resultado da aplicação da abordagem de custos de cobertura (antes de impostos) é um aumento de € 0,1 bilhão em 1º de janeiro de 2023 e € 0,1 bilhão em 1º de janeiro de 2022. O mesmo valor será repassado para os custos de reserva de *hedge*. Não haverá impacto no patrimônio total do Grupo.

Notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas (trecho)

1. Normas emitidas, mas ainda não vigentes (continuação)

C. IFRS 9 - Instrumentos financeiros (continuação)

v. Transição

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da IFRS 9 serão aplicadas retrospectivamente, exceto conforme descrito abaixo:

[IFRS 9.7.2,
17.C28A–C28E]

- O período comparativo será reapresentado. ^a De acordo com os requisitos de transição da IFRS 9, essa norma não se aplica a ativos financeiros que já tenham sido desreconhecidos em 1º de janeiro de 2023; no entanto, o Grupo optará por aplicar a sobreposição de classificação na IFRS 17 a ativos financeiros desreconhecidos em 2022 para apresentar informações comparativas como se os requisitos de classificação e mensuração (incluindo redução ao valor recuperável) da IFRS 9 tivessem sido aplicados a tais ativos financeiros, usando informações suportáveis para determinar como eles seriam classificados e mensurados na aplicação inicial da IFRS 9. ^b
- As mudanças nas políticas contábeis de *hedge* serão aplicadas prospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2023, exceto em relação aos custos da abordagem de *hedge* para pontos a termo, que serão aplicados retrospectivamente às relações de *hedge* existentes em/ou após 1º de janeiro de 2022. Todas as relações de *hedge* designadas pela IAS 39, em 31 de dezembro de 2022, atendiam aos critérios de contabilização de *hedge* de acordo com a IFRS 9 em 1º de janeiro de 2023 e, portanto, serão consideradas relações contínuas de *hedge*.
- As seguintes avaliações devem ser feitas com base nos fatos e nas circunstâncias existentes em 1º de janeiro de 2023:
 - A determinação do modelo de negócios dentro do qual um ativo financeiro é mantido.
 - A designação e revogação das designações anteriores de certos ativos e passivos financeiros, conforme calculados pelo VJR.
 - A designação de determinados investimentos em instrumentos de capital não detidos para negociação como FVOCI.
- Se um ativo financeiro tiver um baixo risco de crédito em 1º de janeiro de 2023, então o Grupo determinará que o risco de crédito do ativo não teve um aumento significativo desde o reconhecimento inicial.

[IFRS 9.7.2.15, BC7.34M] ^a A IFRS 9 inclui isenções da adoção retrospectiva total de seus requisitos de classificação e cálculo, incluindo a redução ao valor recuperável. Essas isenções incluem uma isenção da obrigatoriedade de reapresentar as informações comparativas. As entidades podem reavaliar os períodos anteriores somente caso isso seja possível sem o uso da retrospectiva.

[IFRS 17.C28A–C28E] ^b Aplicação inicial da IFRS 17 e da IFRS 9: Informações Comparativas – Alteração à IFRS 17 foi emitida em dezembro de 2021 para introduzir uma sobreposição de classificação opcional para aliviar as complexidades operacionais e os descasamentos contábeis em informações comparativas entre passivos de contratos de seguro e ativos financeiros relacionados na aplicação inicial da IFRS 17. A alteração é aplicável quando uma seguradora aplica inicialmente a IFRS 17. Para mais informações, consulte o nosso [artigo da web](#).

Anexo I

Requisitos futuros (conteúdos em Inglês)

Este suplemento não ilustra as divulgações de pré-transição da IAS 8 para normas diferentes da IFRS 17 e da IFRS 9 que foram emitidas, mas ainda não estão em vigor.

Este anexo lista as mudanças recentes nas normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) em 30 de setembro de 2022, que devem ser aplicadas para períodos anuais iniciados após 1º de janeiro de 2022, disponíveis para adoção antecipada em períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2022. Uma referência cruzada para outras orientações da KPMG também está incluída, conforme apropriado. Todas as datas de vigência abaixo referem-se ao início de um período anual.

Data de vigência	Novas normas ou aditamentos	Orientação da KPMG
	IFRS 17 Contratos de Seguro	<i>Insights sobre as IFRS</i> (Capítulo 8.1A), artigo da web , Primeiras impressões , Nova opção de transição para a IFRS 17
1º de janeiro de 2023	Classificação de passivos como Circulantes ou Não-circulantes – Aditamentos à IAS 1 ^a	<i>Insights sobre as IFRS</i> (2.9.45, 3.1.47, 7.10.55), artigo da web
	Divulgação das políticas contábeis – Aditamentos à IAS 1 e Declaração de Prática II das IFRS	<i>Insights sobre as IFRS</i> (2.1.15), artigo da web
	Definição de estimativas contábeis – Aditamentos à IAS 8	<i>Insights sobre as IFRS</i> (2.8.115), artigo da web
	Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação – Alterações à IAS 12	<i>Insights sobre as IFRS</i> (3.13.213, 6.1.235), artigo da web
1º de janeiro de 2024	Passivo de Arrendamento em uma Venda e Operação de Leaseback – Aditamentos à IFRS 16	<i>Insights sobre as IFRS</i> (5.1.780.10), artigo da web
Disponível para adoção opcional/data de vigência diferida indefinidamente ^b	Venda ou contribuição de ativos entre investidor e associada ou <i>Joint Venture</i> – Aditamentos à IFRS 10 e à IAS 28	artigo da web

a. Os aditamentos à IAS 1, conforme emitidos em janeiro de 2020 (aditamentos de 2020), estão sujeitos a desenvolvimentos futuros. Em novembro de 2021, o International Accounting Standards Board (IASB) publicou a minuta de exposição Passivo Não Circulante com Cláusulas Restritivas – Alterações propostas à IAS 1, que propõe novas mudanças à IAS 1 e o adiamento da data de vigência das mudanças de 2020 para não antes de 1º de janeiro de 2024. As mudanças finais à IAS 1 sobre o passivo não circulante com cláusulas restritivas devem ser finalizadas no quarto trimestre de 2022. Para mais informações, consulte o nosso [artigo da web](#).

b. A data de vigência dessas mudanças foi adiada indefinidamente. A adoção antecipada continua permitida.

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer os esforços dos principais colaboradores desta publicação:

Albert Chai e Bob Owel.

A publicação brasileira contou com os esforços dos colaboradores Keity Lima e Bruno Sardão.



Mantendo contato



Danielle Torres

Líder Américas de IFRS para Seguros
e Sócia DPP BR

KPMG no Brasil
dftorres@kpmg.com.br

kpmg.com.br



© 2022 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados.

A informação contida neste material é de caráter geral e não está direcionada às circunstâncias concretas de uma pessoa ou entidade. Embora tenhamos procurado fornecer informações precisas e atuais, não podemos garantir que tais informações continuarão precisas no futuro ou no momento em que se tenha acesso a elas. Portanto, qualquer ação que se possa adotar utilizando estas informações como referência, deve ser precedida de uma assessoria profissional considerando as particularidades da situação. Ressaltamos que a KPMG não presta serviços jurídicos e que as referências a temas em discussão no Judiciário, feitas neste documento, são meramente informativas, devendo as empresas interessadas em adotar procedimentos judiciais avaliar a contratação de um profissional habilitado a prestar serviços jurídicos.

O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

home.kpmg/ifrs

Baseado na publicação original no idioma inglês: "IFRS 17 and IFRS 9 pre-transition disclosures – Guide to annual financial statements: Supplement for insurers"

Data de publicação: dezembro/2022

© 2022 KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados. O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

O KPMG International Standards Group faz parte da KPMG IFRG Limited.

KPMG refere-se à organização global ou a uma ou mais firmas-membro da KPMG International Limited (a "KPMG International"), cada uma delas sendo uma pessoa jurídica separada. A KPMG International Limited é uma empresa inglesa de capital fechado limitada por garantia e não presta serviços a clientes. Para mais detalhes sobre nossa estrutura, visite <https://home.kpmg/xx/en/home/misc/governance.html>.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo ou entidade específico. Ele não pode ser usado como base ou documentação para apoiar os processos, sistemas e controles de relatórios financeiros de uma entidade. Embora evidencemos nossos maiores esforços para fornecer informações precisas e oportunas, não pode haver garantia de que tais informações sejam precisas na data de seu recebimento ou que continuem sendo precisas no futuro. Ninguém deve tomar ações com base em tais informações sem a consultoria profissional apropriada após um exame detalhado da situação específica.

Esta publicação contém material copyright © do IFRS ® Fundação. Todos os direitos reservados. Reproduzido pela KPMG IFRG Limited com a permissão da Fundação IFRS. Os direitos de reprodução e uso são estritamente limitados. Para obter mais informações sobre a Fundação IFRS e os direitos de uso de seu material, acesse www.ifrs.org.

Isenção de responsabilidade: Na medida do permitido pela lei aplicável, o IASB, o ISSB e a Fundação IFRS expressamente se isentam de qualquer responsabilidade de qualquer natureza decorrente desta publicação ou de qualquer tradução, seja em contrato, ato ilícito ou de outra forma (incluindo, mas não se limitando a, responsabilidade por qualquer ato negligente ou omissão) para qualquer pessoa em relação a quaisquer reclamações ou perdas de qualquer natureza, incluindo perdas diretas, indiretas, incidentais ou consequenciais, danos punitivos, penalidades ou custos.

As informações contidas nesta publicação não constituem aconselhamento e não devem ser substituídas pelos serviços de um profissional devidamente qualificado.

'ISSB™' é uma marca registrada e 'IFRS®', 'IASB®', 'IFRIC®', 'IFRS para SMEs®', 'IAS®' e 'SIC®' são marcas registradas da Fundação IFRS e são usadas pela KPMG IFRG Limited sob licença, sujeitas aos termos e condições aqui contidos. Entre em contato com a Fundação IFRS para obter detalhes sobre os países onde suas marcas comerciais estão em uso e/ou foram registradas.

